

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 15 de abril de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.101977/2025**

**ORIGEM:** 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

**ASSUNTO:** Direito Tributário > Taxas > Municipais > Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

**INTERESSADO(A)(S):** Érica Pessoa Rodrigues

**RELATORIA:** 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.105217/2025**

**ORIGEM:** 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

**INTERESSADO(A)(S):** Anônimo(a); Município de Itapebi

**RELATORIA:** 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.628410/2024**

**ORIGEM:** 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

**ASSUNTO:** Direito Ambiental > Dano Ambiental

**INTERESSADO(A)(S):** Anônimo - Radar Ambiental - CEAMA

**RELATORIA:** 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

**NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.362596/2025**

**ORIGEM:** Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

**ASSUNTO:** Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais

**INTERESSADO(A)(S):** Wagner Roque Costa Rodrigues; Rute Ribeiro Costa

**RELATORIA:** 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.39877/2024**

**ORIGEM:** Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

**INTERESSADO(A)(S):** Centro Social Santa Terezinha

**RELATORIA:** 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

**INQUÉRITO CIVIL Nº 011.9.25338/2021**

**ORIGEM:** Promotoria de Justiça de Andaraí

**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

**INTERESSADO(A)(S):** Cláudio Manoel Luz Silva

**RELATORIA:** 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.368837/2025**

**ORIGEM:** 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

**ASSUNTO:** Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico -hospitalar > Consulta

- Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

**INTERESSADO(A)(S):** Anônimo(a)

**RELATORIA:** 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.41661/2024**

**ORIGEM:** Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

**ASSUNTO:** Direito Ambiental > Poluição

**INTERESSADO(A)(S):** Paulo Henrique Galo Santos

**RELATORIA:** 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

**INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.532809/2022**

**ORIGEM:** Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

**ASSUNTO:** Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais

**INTERESSADO(A)(S):** Lenilda Moura de Souza

**RELATORIA:** 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

## INQUÉRITO CIVIL Nº 031.9.148702/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Concessão/Permissão/Autorização &gt; Telefonia

INTERESSADO(A)(S): Claro S/A

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

## INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.170080/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Área de Preservação Permanente

- Direito Ambiental &gt; Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Célia Maria Pedrosa; Município de Valença

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.213750/2025

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito à Educação &gt; Qualidade &gt; Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Disque 127; Escola Sabiá; Anônimo(a)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.338127/2025

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito à Educação &gt; Permanência &gt; Expedição de Diplomas e Omissão na entrega das Notas

- Direito à Educação &gt; Qualidade &gt; Omissão na entrega de Notas

INTERESSADO(A)(S): Lorena Joise da Silva Santana

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.278435/2025

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito à Educação &gt; Qualidade &gt; Bullying, Violência e Discriminação

INTERESSADO(A)(S): Gustavo Andrade Ferreira; Escola Fonte da Vida

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 674.9.76792/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito da Saúde &gt; Pública &gt; Sistema Único de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Secretaria de Saúde do Município de Alagoinhas

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

## NOTÍCIA DE FATO Nº 692.9.377104/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Guanambi

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Defensoria Pública do Estado da Bahia em Guanambi

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.310665/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Previstos na Legislação Extravagante &gt; Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético &gt; Crimes contra a Fauna &gt; Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

## INQUÉRITO CIVIL Nº 241.9.160437/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Remanso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Mara Cristina Rodrigues Gonçalves; SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Remanso; Antônio Januário de Moura Neto

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.317777/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Adriano Nascimento; Fábio Conrado Loula

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 719.9.550692/2024**

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente &gt; Seção Cível &gt; Medidas de Proteção &gt; Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

**NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.109295/2026**

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito da Saúde &gt; Pública &gt; Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Servidor Público Civil &gt; Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância &gt; Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Clodoaldo Pereira de Araújo; Clínica Nefroeste

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

**NOTÍCIA DE FATO Nº 600.9.183934/2026**

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Concurso Público/Edital &gt; Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Danilo de Jesus Oliveira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.9.22086/2025**

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Concurso Público/Edital &gt; Classificação e/ou Preterição

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Barrocas; Gabriel Matos do Nascimento

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 15 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**GABINETE**

---

EDITAL Nº 1529, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos arts. 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

Considerando o subitem 11.16 do Edital nº 434/2025 publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de fevereiro de 2025, prorrogar por mais um ano, a partir de 28 de abril de 2026, o prazo de validade da seleção a Seleção Pública 2025.1 para estágio remunerado de Ensino Médio, Graduação e Pós-graduação do Curso de Direito e Cursos Administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 434/2025.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

---

**SECRETARIA GERAL**

---

ATO Nº 184, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96726/2026, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS da Promotora de Justiça THELMA LEAL DE OLIVEIRA, no dia 15/4/2026, por necessidade do serviço, remanejando-se para gozo oportuno.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 185, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, incisos V, VI e XXXVII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 96242/2026, NOMEIA a Promotora de Justiça THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON, para exercer, interinamente, o cargo de a Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA, durante o período de 6/7/2026 a 7/7/2026, sem prejuízo de suas demais funções.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1523 DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96719/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 8/5/2026 a 17/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Renata Barros Dacach Assis	Atuação perante a 1ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1525, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96620/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 8/5/2026 a 17/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Joana Pedreira Philigret Baptista	Atuação perante a 1ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1526, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1484/2026, publicado na edição do DJE de 10/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em IRECÊ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1527, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 14/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024)
Irecê - 5ª Promotoria de Justiça	Bruno Henrique Pontes Caribé	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Tóxicos

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1528, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96446/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1491/2026, publicado na edição do DJE de 10/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante os períodos de 29/6/2026 a 1º/7/2026 e de 6/7/2026 a 10/7/2026, em CANAVIEIRAS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E CANAVIEIRAS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 116ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Márcia Costa Bandeira Gomes	Itabuna - 4ª Promotoria de Justiça	146	Final	140
Marcio de Oliveira Neves	Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça	146	Final	312
Millen Castro Meireis de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	215	Intermediária	20
Leonardo Rodrigues de Godoy	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	306		0

Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	423	Final	264
Carlos André Milton Pereira	Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	462	Final	388
Thiara Rusciolleli Souza Bezerra	Camaçari - 8ª Promotoria de Justiça	466	Final	143
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	511	Final	367

\*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1530, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 1496/2026, publicado na edição do DJE de 13/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1531, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/7/2026 a 15/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 1ª Promotoria de Justiça	Elias Silva Rodrigues	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Fazenda Pública

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1532, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95459/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/5/2026 a 15/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Valença - 1ª Promotoria de Justiça	Thais Monte Santo Passos Polo	Criminal Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 1533, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96698/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 11/5/2026 a 15/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 14.313/2021 - Data de Publicação: 4/5/2021)
Monte Santo - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena
Monte Santo - Promotor(a) Eleitoral - 050ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº1233, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96691/2026, INDICA o Promotor de Justiça RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no período de 28/4/2026 a 29/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1234, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 74989/2024, REVOGA, a partir de 22/4/2026, a Portaria nº 1094/2026, publicada na edição do DJE de 7/4/2026, que designou a Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, Auxílio à Promotoria de Justiça de Prado.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1235, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96566/2026, TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 1223/2026, publicada na edição do DJE de 15/4/2026, que revogou a atuação da Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça Substituta SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntina, a requerimento desta, nos processos e procedimentos em trâmite na Promotoria de Justiça de Cocos.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1236, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96718/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000298-68.2022.8.05.0065, 8000415-54.2025.8.05.0065, 0000182-72.2020.8.05.0065, 8000416-39.2025.8.05.0065 e 8000315-02.2025.8.05.0065, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conde, no dia 23/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1237, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, “e”, e 141, I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96725/2026, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de substituição para os afastamentos e impedimentos dos Promotores de Justiça com atuação fixada e/ou designados para exercerem funções nas Promotorias de Justiça da REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para os casos de impedimento, suspeição ou afastamento, na forma seguinte, revogando-se a Portaria nº 845/2026, publicada na edição do DJE do dia 17/3/2026:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAGÉ	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	13ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CHOÇA	
1º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Planalto
2º SUBSTITUTO	14ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO CAMPO	
1º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Tremedal
2º SUBSTITUTO	15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Cândido Sales
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO SALES	
1º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	14ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDEÚBA	
1º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENCRUZILHADA	
1º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	13ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ	
1º SUBSTITUTO	15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	9ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	14ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PLANALTO	
1º SUBSTITUTO	Promotoria de Justiça de Barra do Choça
2º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Poções
3º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Poções
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES	
1º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Poções
2º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Poções
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Poções
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES	
1º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Poções
2º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Poções
3º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Poções
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Poções
2º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Poções
3º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Poções
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Poções
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Poções
3º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Poções
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TREMEDAL	
1º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	13ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	6ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	13ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	9ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	13ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	3ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUT	10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	14ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	6ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
10ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	6ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	9ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	7ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	14ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	2ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	9ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	9ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
1º SUBSTITUTO	1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
2º SUBSTITUTO	15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
3º SUBSTITUTO	8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
VITÓRIA DA CONQUISTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL	
1º SUBSTITUTO	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal
2º SUBSTITUTO	Camaçari - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal
3º SUBSTITUTO	Barreiras - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal
VITÓRIA DA CONQUISTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE	
1º SUBSTITUTO	Jequié - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
2º SUBSTITUTO	Guanambi - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente
3º SUBSTITUTO	Ilhéus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1238, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96387/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1521/2026, publicado na edição do DJE de 15/4/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MÁRCIA COSTA BANDEIRA GOMES, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 16/4/2026 a 3/5/2027, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 23/2014 - Data de Publicação: 26/2/2014)
Gandu - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1239, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96711/2026, REVOGA a Portaria nº 1229/2026, publicada na edição do DJE de 15/4/2026, que designou a Promotora de Justiça HELINE ESTEVES ALVES, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Juazeiro, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8004751-52.2025.805.0146 e 8003483-65.2022.8.05.0146, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Juazeiro, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1240, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96711/2026, REVOGA a Portaria nº 1230/2026, publicada na edição do DJE de 15/4/2026, que designou a Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8007050-02.2025.8.05.0146, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Juazeiro, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1241, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96711/2026, REVOGA a Portaria nº 1229/2026, publicada na edição do DJE de 15/4/2026, que designou a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0502000-21.2018.8.05.0146 e 8002017-31.2025.8.05.0146, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Juazeiro, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1242, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96700/2026, INDICA a Promotora de Justiça MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 141ª Zona Eleitoral – Itaparica/BA, no dia 22/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1243, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista nos arts. 15, X, b, e 43, II, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96693/2026, DESIGNA as Promotoras de Justiça MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, e LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora e Suplente das Promotorias de Justiça de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Capital e da respectiva secretaria processual, durante o período de 11/4/2026 a 10/4/2027.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1244, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "c", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96401/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA, titular da 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor de Justiça e EDMUNDO REIS SILVA FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Capital - 1º Promotor de Justiça, para integrarem o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESP).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1245, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 89962/2025, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 335/2026, publicado na edição do DJE de 27/1/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, PRORROGA A DESIGNAÇÃO do Promotor de Justiça MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, da Capital, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 19/5/2026 a 18/8/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 13/2021 - Data de Publicação: 13/7/2021)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Cível - 1º Promotor(a) de Justiça	Alex Oliveira Santos	Demandas judiciais que tramitam em meio eletrônico	Atuação perante as Varas Cíveis e Comerciais e Varas de Relações de Consumo da Capital, Atuação extrajudicial e judicial nos conflitos agrários, fundiários, urbanos e Atendimento ao Público
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Cível - 2º Promotor(a) de Justiça	Susi Giovani Giacomi Cerqueira		

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1246, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96554/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala de plantão dos Promotores de Justiça titulares da 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, com atuação perante a Vara de Audiência de Custódia, atuação no Plantão do Judiciário da Capital e audiências de custódia, inclusive nos finais de semana e feriados, excepcionando o Recesso do Judiciário, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e Atendimento ao Público, da seguinte forma, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 537/2026, publicada na edição do DJE de 24/2/2026:

PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
7h do dia 18/5/2026 às 7h do dia 19/5/2026	Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis	26ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor de Justiça
7h do dia 25/5/2026 às 7h do dia 26/5/2026	Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis	26ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor de Justiça
7h do dia 23/6/2026 às 7h do dia 24/6/2026	Luciano Rocha Santana	26ª Promotoria de Justiça Criminal - 6º Promotor de Justiça
7h do dia 28/6/2026 às 7h do dia 29/6/2026	Luciano Rocha Santana	26ª Promotoria de Justiça Criminal - 6º Promotor de Justiça

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1247, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º, II, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96540/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado sob nº 8001174-67.2025.8.05.0081 (IDEA nº 003.9.49284/2026), bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1248, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95386/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000020-41.2011.8.05.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguai, no dia 23/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1249, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93333/2026, REVOGA a Portaria nº 903/2026, publicada na edição do DJE de 20/3/2026, que designou a Promotora de Justiça NAYARA VALTERCIA GONCALVES BARRETO, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1250, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93333/2026, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça NAYARA VALTERCIA GONCALVES BARRETO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 162ª Zona Eleitoral – São Francisco do Conde/BA, no período de 21/5/2026 a 27/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 902/2026, publicada em 20/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1251, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96695/2026, INDICA a Promotora de Justiça SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 156ª Zona Eleitoral – Feira de Santana/BA, no período de 11/6/2026 a 12/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1252, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96172/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000670-59.2025.8.05.0114, 8001941-06.2025.8.05.0114, 8000085-07.2025.8.05.0114, 8002192-24.2025.8.05.0114 e 800129326.2025.8.05.0114 em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itacaré, no dia 16/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1253, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96673/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 677.9.137193/2026, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1254, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96718/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta ISABELLA SANTANA DOS SANTOS, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001102-31.2025.8.05.0065, 0000136-88.2017.8.05.0065, 8000235-38.2025.8.05.0065, 8000728-49.2024.8.05.0065 e 8001202-20.2024.8.05.0065, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conde, no dia 22/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1255, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e do Ato Normativo nº 4, de 21 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 96732/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ISAIAS MARCOS BORGES CARNEIRO, titular da Promotoria de Justiça de Ubaíra, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.18079/2026, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1256, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “b” do inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e do Ato Normativo nº 4, de 21 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 96731/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JULIMAR BARRETO FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Santo Antônio de Jesus, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.43577/2026, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1257, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93441/2026, INDICA a Promotora de Justiça LARISSA AVELAR E SANTOS para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 073ª Zona Eleitoral – Ubaitaba/BA, no período de 8/6/2026 a 9/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça Substituto DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1258, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e do Ato Normativo nº 4, de 21 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 96729/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça FELIPE OTAVIANO RANAURO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.30946/2026, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1259, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96728/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8002666-21.2024.8.05.0052, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Casa Nova, no dia 23/4/2026, em conjunto com a Promotora de Justiça THAYS RABELO DA COSTA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 15 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 17569.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 22/5/2026 a 22/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 17570.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/5/2026 a 25/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 17571.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 28/5/2026 a 29/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 17572.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 1/6/2026 a 2/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Coordenador do CEAT. SIGA nº 106175.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 8/6/2026 a 27/6/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Coordenador do CEAT. SIGA nº 106176.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/06/2026 a 08/07/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

FERNANDA AUGUSTA SILVA ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Oliveira dos Brejinhos. SIGA nº 4747/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

GLÓRIA BRAZILIRDES SCHITINI DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4758/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA, Promotor(a) de Justiça de Valença - SIGA nº 44528.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Julimar Barreto Ferreira - Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO, Promotor(a) de Justiça de Itabela - SIGA nº 44536.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/4/2026 a 16/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Tarcísio Robslei França - Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 17549.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 14/8/2026 a 14/8/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Munique Andrade de Oliveira - Itaparica - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOANA PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15591.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 3.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOANA PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15592.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 3.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Coordenador do NUPIA - SIGA nº 44538.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/4/2026 a 17/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Milena Moreschi de Almeida - Salvador - NUPIA - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - 2º Membro Mediador. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUIZ ALBERTO LIMA FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1410.13/2026. Requerimento: Transferência de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 09/03/2026 a 20/03/2026 para o gozo de 7/1/2027 a 18/1/2027. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Waldemar de Araújo Filho - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor(a) de Justiça.

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Ituaçu - SIGA nº 44526.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/4/2026 a 24/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Daniela de Almeida - Brumado - 4ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA, Promotor(a) de Justiça de Antas. SIGA nº 106180.1/2026. Requerimento: Férias. 2022.1 Decisão: DEFERIDO com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação

PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA, Promotor(a) de Justiça de Antas. SIGA nº 106181.1/2026. Requerimento: Férias. 2022.1 Decisão: DEFERIDO com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RAÍSSA FONSECA TERENA, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 17556.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Amanda Vieira Abreu - Barreiras - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA, Promotor(a) de Justiça de Ribeira do Pombal. SIGA nº 17590.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 16/6/2026 a 19/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa - Antas - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA, Promotor(a) de Justiça de Ribeira do Pombal. SIGA nº 17591.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa - Antas - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA, Promotor(a) de Justiça de Ribeira do Pombal. SIGA nº 17592.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 30/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa - Antas - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA, Promotor(a) de Justiça de Ribeira do Pombal. SIGA nº 17593.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 1/7/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa - Antas - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ROBERT DE MOURA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 17586.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Ferrari Fonseca - Dias D'Ávila - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ROBERT DE MOURA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 17587.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/6/2026 a 19/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Ferrari Fonseca - Dias D'Ávila - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ROBERT DE MOURA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 17588.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Ferrari Fonseca - Dias D'Ávila - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TIAGO DE SOUZA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Camacã - SIGA nº 44534.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/4/2026 a 16/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mariana Magalhães Toledo Barboza - Ibicaraí - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

---

## GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

---

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.494843/2025	Notícia de Fato – Representação por Inconstitucionalidade

Salvador, 15 de abril de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.213613/2019	Procedimento Investigatório Criminal

Salvador, 15 de abril de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

**CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do procedimento protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0013610/2024-33, acolhe manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria Administrativa pelos fundamentos expostos no Parecer, relativo ao Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 27/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3576, do dia 22 de maio de 2024, e decide pelo ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo disciplinar em face do reconhecimento da extinção de punibilidade, após o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Transação Administrativa Disciplinar, com fundamento no art. 7º, do Ato Normativo Conjunto nº 2, de 03 de outubro de 2024.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****GABINETE**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0008564/2025-20 - Processo de Reparação de Danos ao Erário instaurado pela Portaria nº 388/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de julho de 2025. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista que o devedor realizou o ressarcimento integral do prejuízo apurado, mediante pagamento do montante de R\$ 4.731,72 (quatro mil setecentos e trinta um reais e setenta e dois centavos). Salvador, 15/04/2026.

## PORTARIA Nº 129/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente SEI de nº 19.09.01973.0002643/2025-61, resolve designar Grupo de Trabalho, composto pelos servidores: ANA GABRIELA REIS NOGUEIRA GONÇALVES, matrícula nº 353.057, que o coordenará; LEONARDO BORGES CASTELLAR SAMPAIO, matrícula nº 352.766, MÁRCIO ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 353.469, RICARDO ALVES BALLON TEDESQUI, matrícula nº 535726 e MARCOS PAULO DE SANTANA PIMENTEL, matrícula nº 307015, para fins de regulamentação da Instrução Normativa complementar ao Ato Normativo nº 17/2025, no âmbito da gestão de transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, autorizo a publicação da competente Portaria.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da referida Instrução Normativa.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PERÍODO DE TRÂNSITO DEFERIDO						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353872	ANIBAL NUNES DA SILVA JUNIOR	19.09.01053.0010421/2026-15	113, IV	03	22/04/2026	24/04/2026

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355607	KATHLEEN GUALTER CORREIA	19.09.01657.0010248/2026-32	154	180	26/03/2026	21/09/2026

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353396	19.09.45344.0009478/2026-67	145	14	29/03/2026	11/04/2026
352620	19.09.48049.0009958/2026-97	145	60	08/04/2026	06/06/2026
352452	19.09.40864.0009446/2026-64	145	45	11/04/2026	25/05/2026
353968	19.09.00840.0008891/2026-52	145	30	08/04/2026	07/05/2026
355185	19.09.45116.0008478/2026-05	145	60	23/03/2026	21/05/2026
352729	19.09.45302.0008040/2026-55	145	14	16/03/2026	29/03/2026
352992	19.09.00953.0008589/2026-48	145	10	13/03/2026	22/03/2026
352992	19.09.00953.0008589/2026-48	145	60	24/03/2026	22/05/2026
354096	19.09.45260.0008241/2026-70	145	03	20/03/2026	22/03/2026
352219	19.09.02270.0007089/2026-37	145	02	26/01/2026	27/01/2026
352219	19.09.02270.0007089/2026-37	145	15	24/02/2026	10/03/2026

LICENÇA ÓBITO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353926	BIANCA PORTELA DE ANDRADE	19.09.01970.0010334/2026-19	113, III, b	08	10/04/2026	17/04/2026

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355179	FELIPE ALVES DE FREITAS	19.09.01213.0009717/2026-85	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	07/04/2026	26/04/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 15 de abril de 2026.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 134/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.455833/2025

Objeto: apurar suposta prática do crime de intolerância religiosa, por meio de falas proferidas por apresentador de noticiário no programa 'Alô Juca', veiculado pela TV Aratu, em transmissões ocorridas nos dias 04, 09 e 15 de setembro de 2025

Data da Instauração: 08/04/2026

Salvador, 15/04/2026.

SARA GAMA SAMPAIO

Promotora de Justiça (em substituição)

Edital nº 135/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.568486/2025

Objeto: Notícia de Fato apresentada de forma anônima relatando duas mulheres, acompanhadas de algumas crianças, que estariam em situação de vulnerabilidade social e ficariam no entorno da Rua Edith Mendes da Gama e Abreu, no bairro da Pituba, Salvador.  
Data do Arquivamento: 14/04/2026

Salvador, 15/04/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis  
Promotora de Justiça

Edital Nº 136/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil  
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça  
Área: Direitos Humanos  
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa  
Nº IDEA: 003.9.432863/2025  
Objeto: apurar suposta adoção de material didático com conteúdo racista e eurocêntrico em escolas/creches particulares de Salvador, em desacordo com a Lei 10.639/03 e diretrizes de educação antirracista, os relatos indicam a utilização do material desde fevereiro de 2025  
Data da Instauração: 08/04/2026

Salvador, 15/04/2026.

SARA GAMA SAMPAIO  
Promotora de Justiça (em substituição)

Edital Nº 137/2026 – Arquivamento  
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça  
Área: Direitos Humanos  
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa  
Nº IDEA: 003.9.640397/2025  
Objeto: Para fins de cumprimento da comunicação de arquivamento do IP Nº 138518/2025, Processo Judicial Nº: 82489990-10.2025.8.05.0001.  
Data do Arquivamento: 26/02/2025

Salvador, 15/04/2026.

SARA GAMA SAMPAIO  
Promotora de Justiça (em substituição)

---

## 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

---

Edital nº 0566/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo  
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça  
Área: Direitos Humanos  
Subárea: Pessoa idosa  
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa  
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo  
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.624527/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.624527/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.  
Salvador, 31/03/2026  
Marcelo Santos Aguiar  
Promotor de Justiça

Edital nº 0567/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo  
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça  
Área: Direitos Humanos  
Subárea: Pessoa idosa  
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo  
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.488872/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: “ 003.9.488872/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.  
Salvador, 06/04/2026.  
Adriana Imbassahy  
Promotora de Justiça

**Edital nº 0568/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.503305/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjudosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjudosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.503305/2025 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador, 10 de abril de 2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

**Edital nº 0569/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.31550/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjudosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjudosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.31550/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 10 de abril de 2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

**Edital nº 0570/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.153369/2026

Objeto: apurar os fatos reportados, referentes a pessoa idosa em suposta situação de vulnerabilidade.

Data da instauração: 13 de abril de 2026

Salvador, 13 de abril de 2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

**Edital nº 0571/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.620952/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [pjudosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjudosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.620952/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 09 de abril de 2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL**

---

**EDITAL Nº 204/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.525938/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 60/2026, Data da Instauração: 07/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): NEUMA NUNES DE FREITAS

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

**EDITAL Nº 200/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.548917/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 125/2026, Data da Instauração: 08/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS REIS

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE).

**EDITAL Nº 203/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.429332/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Portaria nº 091/2026, Data da Instauração: 24/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: conforme Portaria.

OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.

**EDITAL Nº 207/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.45367/2026

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Portaria nº 097/2026, Data da Instauração: 24/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: conforme Portaria.

OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.

**EDITAL Nº 190/2026**

Comunicação de declínio de atribuição de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.45181/2026

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data do Declínio: 01/04/2026

Noticiante(s): TATIANE MARIA VASCONCELOS SANTOS MAGALHAES

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

**EDITAL Nº 202/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis  
IDEA nº 003.9.543838/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 62/2026, Data da Instauração: 08/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): LARISSA SANTOS DA SILVA

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

**EDITAL Nº 54/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

IDEA nº 003.9.517836/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº 20/2026, Data da Instauração: 0/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Interessado(a)(s): COMISSÃO DE ESTUDOS DE CASOS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR

Objeto: Esclarecer e solucionar eventuais entraves, atribuídos ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), na solicitação/ entrega de Carteira de Identidade de crianças/adolescentes, em relação ao cumprimento do item 3.5.1. da Ordem de Serviço nº 05/2023

Salvador, 08 de abril de 2026.

EDVALDO VIVAS

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 185/2026**

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.489081/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 01/04/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): ANÔNIMO(A)

Interessado(a)(s): ASA - ASSOCIACAO SAUDE AMPLA

Objeto: SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS POR ANÔNIMO NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO ASA ASSOCIAÇÃO SAÚDE AMPLA, CNES 9531882, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES AUTISTAS, ESPECIFICAMENTE PELA AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POTENCIALMENTE COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE E SEGURANÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**EDITAL Nº 186/2026**

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.489081/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): ANÔNIMO(A)

Interessado(a)(s): ASA- ASSOCIACAO SAUDE AMPLA

Objeto: SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS POR ANÔNIMO NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO ASA ASSOCIAÇÃO SAÚDE AMPLA, CNES 9531882, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES AUTISTAS, ESPECIFICAMENTE PELA AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POTENCIALMENTE COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE E SEGURANÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

**EDITAL Nº 209/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.486373/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 130, Data da Instauração: 09/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): FABIANA CERQUEIRA PAIM

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTA EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

Salvador, 15 de abril de 2026.

MARIANA MEIRA PORTO DE CASTRO

Promotora de Justiça em Substituição

**EDITAL Nº 210/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.557456/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 136, Data da Instauração: 09/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): CECILIA ROCHA DA CRUZ

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTA EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

Salvador, 15 de abril de 2026.

MARIANA MEIRA PORTO DE CASTRO

Promotora de Justiça em Substituição

**EDITAL Nº 191/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.491779/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 61, Data da Instauração: 07/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): CONSELHO TUTELAR XIII - NARANDIBA Interessado(a)(s): EDILENE XAVIER DOS SANTOS

(OBJETO OMITIDO DESTA EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

**EDITAL Nº 194/2026**

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.541437/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 55, Data da Instauração: 08/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: ELENIR SANTOS GOMES

(OBJETO OMITIDO DESTA EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

---

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.186002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e a Difusa da Segurança Pública, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 036/2026 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, o final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 14 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça em substituição

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.574061/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 14 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição na 3ª PJ

**ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.94403/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposta abordagem abusiva, agressões físicas e verbais, além de conduta intimidatória envolvendo tentativa de condução indevida da suposta vítima, em contexto de intervenção policial., deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 15 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.151089/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar denúncia anônima, .. deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 15 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.59012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12º da Resolução CNMP nº 174/2017 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar notícia de suposta prática de violência policial consistente em agressões físicas alegadamente sofridas por J. S. B. A. durante abordagem realizada por policiais civis, havendo, inclusive, indícios materiais consubstanciados em laudo de exame de lesões corporais, no intuito de verificar a eventual ocorrência de ilícito penal e/ou infração disciplinar. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 14 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.83490/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 1 (um) ano, para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, considerando a necessidade de se prosseguir no acompanhamento das medidas adotadas pela 13ª Delegacia Territorial – Cajazeiras.

Salvador, 13 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 17/2026 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA N. 003.9.606037/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 5ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a regularidade da Sindicância n. BEPE-SIND-9174-2026-03-30, instaurada para fins de apuração das ilegalidades reportadas por U.M.S, que relatou ter sido vítima de agressões perpetradas por um policial militar, fato ocorrido nas imediações do Estádio Manoel Barradas (Barradão), no dia 30 de novembro de 2025, por volta das 15h45min, nesta Capital, cujo prazo de conclusão será de 1 (um) ano (art. 11, Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas.

Salvador-Bahia, 14 de abril de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.183627/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017, do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, representação formulada pela Sra. T.S.C., por meio do Atendimento ao Cidadão deste Parquet. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 14 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição na 3ª PJ

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.186052/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, fatos relatados em sede de audiência de custódia por W.R.F. DOS S., preso em flagrante pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e art. 180, § 3º do Código Penal, fato ocorrido no dia 11 de abril de 2026, por volta das 20h45min, na rua Doutor Antônio de Oliveira, bairro Vila Canária, Salvador/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 14 de abril de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº: 003.9.46027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento nos arts. 4o, III, e 5º da Resolução 174/2017 do CNMP, c/c art. 4º, IV, e art. 7º, II, § 1º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 12 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO**

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2 PROMOTOR  
EDITAL Nº 105/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.256155/2023, instaurado para apurar suposta violação ao direito educacional do educando A. J. Â. dos S., nascido em 07.10.2015, em razão da necessidade de transferência para outra unidade escolar devido às agressões em desfavor do mesmo, bem como em virtude de suposta ausência de profissional Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o seu acompanhamento, junto à Escola, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 13 de abril 2026.

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR  
EDITAL Nº 63/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a instauração do Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.547043/2025, destinado à apuração de Notícia de Fato oriunda de atendimento prestado ao Sr. Leandro Cerqueira de Souza, na qual se relata suposto impedimento de acesso à unidade escolar em que estuda seu filho, bem como alegada negativa de informações acerca da situação escolar do aluno, fatos atribuídos à Escola Medalha Milagrosa.

Salvador, 10 de abril 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR  
EDITAL Nº 65/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.177821/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 13 de abril de 2026.

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça em Substituição

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4ª Promotora - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.167598/2026. A 4ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com esteio no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 003.9.167598/2026. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador, 13 de abril de 2026 CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA. Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. IDEA Nº 003.9.547018/2025. PORTARIA Nº 11/2026. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 e o art. 7º da Resolução nº 174/2017, ambas do CNMP, bem como com a Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, COM O OBJETO: apurar supostas ilegalidades praticadas por Policiais Penais do Presídio de Salvador (Rua Direta da Mata Escura, S/Nº - Complexo Penitenciário, Salvador/BA, CEP: 41.225- 000), consistente na exploração econômica de rede de Wi-Fi privada instalada dentro da unidade prisional. Salvador/BA, 13/04/2026. NÍVIA CARVALHO ANDRADE. Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5º Promotor de Justiça. EDITAL DE ARQUIVAMENTO. A 5ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.39224/2026, com fundamento no artigo 4º, I da Resolução CNMP nº 174/2017. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: [patrimoniopublico@mpba.mp.br](mailto:patrimoniopublico@mpba.mp.br). Salvador/BA, 14 de abril de 2026. CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA. Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça. REF. IDEA 003.9.185584/2022. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do membro subscritor, comunica a quem tiver interesse acerca do arquivamento do Inquérito Civil de IDEA nº 003.9.185584/2022. Trata-se de inquérito civil, instaurado através de portaria nº 73/2022, com o objetivo de apurar possíveis inconformidades contábeis na prestação de contas do Colégio Estadual 15 de Novembro do período 2019/2020, que podem caracterizar atos tipificados na Lei de Improbidade Administrativa. [...] Esta constatação, em especial, poderia sugerir o deslocamento da atribuição ministerial para atuar para a unidade do município de L. de Freitas-BA. Contudo, como visto, não há apontamento de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, o que, ao fim e ao cabo, esvazia deliberação eventualmente nesse sentido. Nesse cenário, não parece ser adequado aos propósitos da atuação desta Promotoria de Justiça persistir na continuidade deste procedimento, pois: (a) não se aponta ato de improbidade administrativa, (b) não se demonstrou a prática de gestão temerária da unidade, (c) a unidade sequer existe ainda e, não menos relevante, (d) as contas apresentadas pela noticiada foram aprovadas pelo NTE 26. Este pronunciamento será submetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 81, § 1º, da lei Complementar nº 11/96, podendo eventuais interessados apresentar recurso até que haja a homologação pelo referido Conselho, a ser protocolado no e-mail: [patrimoniopublico@mpba.mp.br](mailto:patrimoniopublico@mpba.mp.br). Salvador/BA, 14 de abril de 2026. ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.64388/2026.

A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.64388/2026, tendo como objeto narrativa, de forma genérica, sobre supostas irregularidades em processo seletivo para ingresso de professores no Estado da Bahia, com fulcro inciso IV do art. 15 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017 e art. 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: [patrimoniopublico@mpba.mp.br](mailto:patrimoniopublico@mpba.mp.br). Salvador/BA, 14 de abril de 2026.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça.

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

---

EDITAL Nº 075/2026

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA nº 003.9.8059/2026

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação: 27/03/2026

Prazo de Conclusão: 14/04/2027

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de saúde no Hospital Ana Nery (HAN), notadamente quanto ao cancelamento de consultas médicas, à oferta de procedimentos cirúrgicos e à suposta precariedade estrutural (conforto término).

EDITAL Nº 076/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.119529/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 7º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço [pjsaude.salvador@mpba.mp.br](mailto:pjsaude.salvador@mpba.mp.br).

EDITAL Nº 077/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.528215/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 06/04/2026

Prazo de Conclusão: 24/04/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 078/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.13886/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 4ª Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço [pjsaude.salvador@mpba.mp.br](mailto:pjsaude.salvador@mpba.mp.br).

EDITAL Nº 079/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.140936/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 7º Promotor de

Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço [pjsaude.salvador@mpba.mp.br](mailto:pjsaude.salvador@mpba.mp.br).

EDITAL Nº 080/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.552414/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 2º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 30/03/2026

Prazo de Conclusão: 12/04/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 081/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.546848/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 5º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 01/04/2026

Prazo de Conclusão: 09/04/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 082/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.531536/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 27/03/2026

Prazo de Conclusão: 14/04/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 083/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.58325/2026

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 02/04/2026

Prazo de Conclusão: 20/04/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 084/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.557394/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 02/04/2026

Prazo de Conclusão: 20/04/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 085/2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.566358/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 1º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 09/04/2026

Prazo de Conclusão: 26/04/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 086/2026  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
IDEA nº 003.9.80186/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido  
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 8ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 088/2026  
IDEA nº 003.9.604342/2025  
COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS.  
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 8ª Promotora de Justiça  
Data da Instauração: 09/04/2026  
Prazo de Conclusão: 27/04/2027

EDITAL Nº 089/2026  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
IDEA nº 003.9.97931/2026  
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido  
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 1ª Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

---

IDEA nº 003.9.577409/2025 PORTARIA O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar e fiscalizar a atuação do estacionamento. INVESTIGADOS ELEVEN EMPREENDIMENTOS MULTIEMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 57.739.409/0001-41. ENQUADRAMENTO JURÍDICO Arts. 6º, 39 e 51 do Código de Defesa do Consumidor. ORIGEM Representação oriunda da operação fiscalizatória Parking Legal, realizada no ano de 2025 pelo PROCON/BA. Cumpra-se as diligências abaixo: 1. Anexe-se a presente portaria ao protocolo do IDEA supramencionado; 2. Encaminhe-se, eletronicamente, extrato resumido da presente portaria à Secretaria - Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico; Fica fixado que este procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, nos termos do art. 26, § 1º da Resolução nº 11/2022 do MPBA. 4. Efetue-se as comunicações pertinentes. 5. Cumpra-se o último despacho prolatado no feito. 6. Registre-se na planilha eletrônica da 2ª PJC; Salvador (BA), 08 de abril de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ  
Promotora de Justiça

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL  
IDEA nº 003.9.581337/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar supostas irregularidades consumeristas relacionadas à comercialização de combustível adulterado.  
INVESTIGADO POSTO BARBALHO LTDA, CNPJ nº 15.135.429/0001-63.

Salvador (BA), 08 de abril de 2026.

Assinado digitalmente  
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ  
Promotora de Justiça

IDEA nº 003.9.118464/2025 Inquérito Civil PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de Inquérito Civil originário de representação feita pela consumidora MARIA REGINA SENA RIBEIRO ALMEIDA em desfavor da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A./EMBASA, em razão de irregularidades na prestação de serviços. Narrou a consumidora que desde final de outubro de 2024, que houve interdição de parte da rua, por técnicos da Embasa, o que dificultou a passagem dos moradores. Nesse contexto, um grande buraco foi feito, o que fez com que a terra cedesse, provocando vazamentos. Informou que existe morador que sequer consegue adentrar a sua residência, além disso, cita uma infiltração que provocou danos na estrutura da casa de um dos vizinhos. Afirmou, ainda, que buscou a Embasa para comunicar e resolver o problema, sendo informada pela mesma de que a questão seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Oficiada, a CODECON informou, por meio dos ID's MP nº 25927860 e 25927859 que não foram registradas reclamações, em face do fornecedor EMBASA, no período de 01 (um) ano. (03.04.2024 a 03.04.2025). Além disso, não foi identificado nenhum ato administrativo com o mesmo objeto. A DEFESA CIVIL também fora oficiada, sendo que, em resposta encaminhada no dia 27/03/2025, no ID MP nº 25705274, o órgão solicitou melhores referências (contato telefônico e endereço), porque não foi possível encontrar o local. Houve manifestação da consumidora, no dia 05/05/2025, através dos ID's MP nº 26467241 e 26467242, informando que devido a quantidade de chuvas frequentes, a moradora do n 44, a qual encontra-se o buraco aberto pela embasa há 6 meses, resolveu fechar temendo o acúmulo de água dentro dele. Mas, continua tendo risco de desabamento do seu imóvel por saber que tem uma manilha quebrada pela embasa e deixando correndo água pluvial e esgoto da rua. Reiterou que o endereço informado, a rua Fonte da vovó fica atrás da Travessa Prado Valadares. Na parte de cima, atrás da Justiça do Trabalho. Reiteradamente oficiada, a EMBASA respondeu no dia 07/05/2025, encaminhando nota técnica nº 152/2025, conforme ID MP nº 26895945. Segundo a nota encaminhada: "Não foi identificado nenhum tipo de rompimento na tubulação e nenhum tipo de lançamento de esgoto oriundo das tubulações ou das caixas da Embasa existentes no local." Concluiu ainda que o Sistema de Esgotamento Sanitário da Embasa, estava operando dentro da normalidade e que a demanda relatada é referente ao funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais. Salientou que seria de responsabilidade da Secretária de Manutenção da Cidade do Salvador (SEMAN). Também oficiada, a CODESAL apresentou resposta no dia 03/06/2025, sob o ID MP nº 27210962, narrando que fora realizada vistoria a qual indicou não haver, até o momento, risco de desabamento do imóvel da Solicitante, sendo a demanda encaminhada à EMBASA. Oficiada, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) respondeu, por meio do ID MP nº 27537043 que a matéria objeto do presente caso não se tratava de competência da referida Secretaria. Houve resposta do PROCON no dia 03/07/2025, através do ID MP 27863837. Em resposta, afirmou que, após busca realizada utilizando-se o filtro "MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO" foram encontrados 27 (vinte e sete) registros de denúncias no período compreendido entre 15/12/2024 e 01/07/2025. Oficiada, a AGERSA manifestou-se, no dia 12/06/2025, acerca da nota técnica nº 152/2025, emitida pela EMBASA. Em resposta, sob o ID MP 27427911, a AGERSA afirmou estarem dirimidas as questões pendentes sobre a origem do extravasamento e a responsabilidade da EMBASA sobre o seu sistema de esgoto sanitário, pontuando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador no que tange à infraestrutura de drenagem pluvial. Oficiada, a SEMAN informou em 03/07/2025, no ID MP 27865496 que, após vistoria da equipe técnica, não se constatou a necessidade de realização de serviços de manutenção nos dispositivos drenantes, pontuando que o referido sistema se encontra em situação de normalidade em seu funcionamento. Em nova manifestação, a consumidora sinalizou em 07/07/2025, conforme o ID MP nº 27865032, que a EMBASA realizou o concerto do cano partido, porém a manilha, que segundo ela foi quebrada pelos trabalhadores da empresa, continua no mesmo estado. Consoante Ata de ID MP nº 28709865, fora realizada audiência no dia 07/08/2025, na qual compareceram representantes da AGERSA e da SEMAN, mas não compareceram representantes da EMBASA. Durante a instrução, fora determinado que a AGERSA envie ao Ministério Público o relatório da visita Técnica feita para fins de encaminhamento à SEMAN. A AGERSA respondeu no dia 07/08/2025, através dos ID's MP nº 28670377 e 28670379. De acordo com o parecer técnico 06/2025 encaminhado: (...) Conforme as informações colhidas durante a vistoria realizada no dia 04 de agosto de 2025, bem como das declarações das moradoras e da inspeção in loco feita pelos técnicos da AGERSA em conjunto com representantes da EMBASA, conclui-se que não há indícios de vazamento no sistema de esgotamento sanitário no local, o qual se encontra em conformidade operacional. A situação relatada pelas moradoras refere-se, conforme verificado, ao vazamento de água limpa, intensificado em períodos de chuva, o que indica tratar-se de um problema relacionado ao sistema de drenagem pluvial urbana. Portanto, recomenda-se que o caso seja encaminhado ao órgão municipal competente, possivelmente a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade (SEMAN), para análise e adoção das medidas cabíveis quanto à rede de drenagem e aos possíveis impactos estruturais relatados pelas moradoras, omissão por parte dos responsáveis e a ausência de solução efetiva para o problema apresentado, e prejuízo à segurança bem como ao direito do consumidor e à adequada e eficiente prestação dos serviços públicos." Ante o exposto, é evidente que não há interesse de agir que justifique a continuidade do caso em tela. Portanto, frente a evidente desnecessidade de continuidade dos autos em epígrafe, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, ao tempo em que determino: A certificação dos interessados sobre o arquivamento do procedimento ministerial, para, querendo, apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; Nos termos dos arts. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e 81 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, a remessa dos autos e desta Promoção de Arquivamento, no prazo improrrogável de três dias, ao Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os fins que reputar pertinentes; SERVE O PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO/ NOTIFICAÇÃO A SER ENCAMINHADO AO SEU RESPECTIVO DESTINATÁRIO.

Salvador (BA), 10 de abril de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ  
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA AUTOS MP Nº 003.9.210050/2025 PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 82, I, da Lei nº 8.078/90, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, art. 72, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, bem como com fundamento na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 003.9.210050/2025 a partir de notícia de fato formulada por consumidora em face da empresa HS SOLUÇÕES & CONSULTORIA LTDA, envolvendo indícios de práticas abusivas no mercado de consumo; CONSIDERANDO que os fatos narrados dizem respeito, em tese, à prática de propaganda enganosa, descumprimento de oferta e indução do consumidor a erro para contratação de consórcio, condutas que, em abstrato, violam os arts. 6º, III e IV, 30, 35, 37 e 39 do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que, no curso da instrução preliminar, foram determinadas diligências voltadas à apuração da extensão dos fatos, inclusive com notícia da existência de múltiplos registros policiais envolvendo a empresa investigada, o que evidencia potencial reiteração da conduta e possível repercussão coletiva; CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos indicam a presença de indícios de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores, demandando aprofundamento investigativo; CONSIDERANDO que o procedimento preparatório tem natureza instrumental e temporária, sendo cabível sua conversão em inquérito civil quando verificada a necessidade de continuidade das investigações com maior amplitude probatória, nos termos do art. 26, §1º, da Resolução nº 11/2022 do CPJ/MPBA; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.210050/2025 EM INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: Apurar a prática reiterada de publicidade enganosa, descumprimento de oferta e indução de consumidores a erro para contratação de consórcios pela empresa HS SOLUÇÕES & CONSULTORIA LTDA Para instrução do presente Inquérito Civil, DETERMINO: 1. Publique-se e registre-se esta Portaria, cumprindo-se as formalidades de praxe; 2. Oficie-se ao PROCON e à CODECON para que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a existência de reclamações, processos administrativos ou autos de infração envolvendo a empresa investigada nos últimos 03 anos; 3. Proceda-se à pesquisa em plataformas de reclamação de consumidores (Consumidor.gov.br, Reclame Aqui) e sobre notícias divulgadas na internet que se refiram ao objeto deste inquérito civil; 4. Notifique-se a empresa investigada para, querendo, apresentar manifestação complementar e documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis; 5. Cerifique-se sobre o cumprimento destas diligências; 6. Decorridos os prazos, devolva-me para nova análise.

Salvador, 10 de abril de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

Promotor de Justiça 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC AUTOS MP N.º 003.9.626219/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos IV e VI, arts. 20, 30, 31, 35, incisos I a III, 37, parágrafo 1º, 39, incisos IV e V, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.626219/2025, apresentada pelo Sr. Ricardo Pereira da Costa, bem como das reclamações de outros consumidores nos sítios eletrônicos “Reclameaqui.com.br”, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL: CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato1 foi encaminhada, no dia 16 de dezembro de 2025, pelo Sr. Ricardo Pereira da Costa ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON), no bojo da qual o Reclamante relatou ter efetuado compra no sítio eletrônico da empresa Netshoes, tendo recebido produto diverso daquele originalmente solicitado; CONSIDERANDO, ainda, que o consumidor relatou ter utilizado o calçado por apenas um mês, ocasião em que o produto apresentou vício, vindo a ceder e rasgar; informou, ademais, que solicitou a troca, tendo o item sido devolvido, sem que a Empresa encaminhasse, sequer, voucher ou qualquer outra solução adequada ao caso; CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, o Ministério Público do Estado da Bahia identificou, no “Reclameaqui.com.br”, um total de 33.160 (trinta e três mil, cento e sessenta) reclamações registradas em face da fornecedora cadastrada neste site como “Netshoes”; CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas centenas de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o Microsistema Consumerista erigiu no, caput do art. 37, a proibição de toda oferta/publicidade enganosa ou abusiva e, ainda conforme o CDC, no seu art. 39, inciso V, considera-se, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor também erigiu, à qualidade de direito básico do consumidor, a proteção contra a oferta e a publicidade enganosa, nos termos do art. 6º, inciso IV, do CDC; CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne à oferta de produtos, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos: 1) NS2.COM INTERNET S.A., pessoa jurídica com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 09.339.936/0001-16, sediada na Rua Maria Prestes Maia, n.º 300, 2º andar, Bairro Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02.047-901, com endereço eletrônico FISCAL.ESTADUAL@MA-GAZINELUIZA.COM.BR, telefone (16) 3712002; na condição de fornecedora de produtos e serviços no mercado de consumo: a) Impõe obstáculos excessivos à efetivação da substituição, ao cancelamento e da devolução de produtos viciados, conforme se depreende das diversas reclamações formalizadas por consumidores; b) Não assegura efetivamente aos consumidores o reembolso dos valores dos produtos adquiridos, conforme ofertado e pactuado no ato da compra, prática questionada na Notícia de Fato n.º 626219/2025, assim como nos relatos cadastrados no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”; c) A Empresa não observa

o dever de diligência na adequada prestação do serviço, deixando de entregar produtos em conformidade com o que foi regularmente solicitado pelo consumidores; d) A Empresa incorre em atraso injustificado na entrega dos produtos, descumprindo o prazo previamente informado ao consumidor; e) Não zela para que as informações sobre os serviços prestados e adquiridos sejam esclarecidas adequadamente, de modo a garantir, aos consumidores, a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação. Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes providências: 1. Registre-se no Sistema IDEA/MPBA a instauração desta apuração e publique-se a Portaria em epígrafe; 2. Cientifique-se ao consumidor notificante, Sr. Ricardo Pereira da Costa, encaminhando-lhe cópia da Portaria de Instauração; 3. Efetive-se a juntada do comprovante quanto ao cumprimento dos itens 01 e 02 desta Portaria; 4. Notifique-se a referida pessoa jurídica para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste Procedimento Administrativo, devendo apresentar cópia dos seus atos constitutivos, bem como dos Termos e Condições de Uso dos produtos prestados para os consumidores; 6. Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor; 7. Certifique-se o cumprimento das diligências constantes nos itens 01 a 06 desta Portaria; 8. Após o exaurimento do dito prazo, que retornem os autos para deliberação.

Salvador, Bahia, 13 de abril de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA  
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL IDEA nº 003.9.591907/2025 PORTARIA O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Suposta utilização de equipamentos e produtos que não possuem registro de autorização da ANVISA INVESTIGADO CLÍNICA VITTA LOUNGE ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 6º, inc. I e III; art. 20, §2º; art. 39, inc. VIII da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ORIGEM Iniciado a partir de denúncia anônima remetida via e-mail a este Ministério Público. Cumpra-se as diligências abaixo: 1. Anexe-se a presente portaria ao protocolo do IDEA supramencionado; 2. Encaminhe-se, eletronicamente, extrato resumido da presente portaria à Secretaria - Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico; Fica fixado que este procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, nos termos do art. 26, § 1º da Resolução nº 11/2022 do MPBA. 4. Efetue-se as comunicações pertinentes. 5. Cumpra-se o último despacho prolatado no feito. 6. Registre-se na planilha eletrônica da 1ª PJC

Salvador (BA), 10 de abril de 2026

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ  
Promotora de Justiça (Em exercício da substituição)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) – 5ª PJC.

Autos MP n.º 003.9.113138/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pela Recomendação expedida pela Corregedoria Geral do MPBA, no art. 14 da Resolução n.º 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC),

CONSIDERANDO que constitui dever institucional do Ministério Público defender os interesses e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e envidar esforços, com base na Resolução n.º 114/2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que sejam firmados acordos, empreendendo uma atuação resolutiva e não apenas demandista; CONSIDERANDO que constitui dever de o Parquet acompanhar devidamente os Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com os fornecedores de produtos e de serviços no bojo de Procedimentos Preparatórios (PPs) e/ou Inquéritos Cíveis (ICs), para fins de se averiguar se estão sendo estritamente cumpridos; CONSIDERANDO que a eventual identificação de denúncias/reclamações em face da citada pessoa jurídica poderá suscitar a propositura de ação de execução do acordo pactuado em prol da defesa da coletividade, pugnano se pelas providências devidas ao aparato jurisdicional; CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos interesses e direitos dos consumidores pressupõe a devida atuação do Parquet com vistas a evitar descumprimento do quanto acordado com os fornecedores e produtos e serviços do mercado. Nessa senda, destina-se este Procedimento Administrativo a apurar os seguintes fatos:

1) A Empresa CLÍNICA DO BAIRRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), sob o n.º 03.880.536/0001-37, com endereço na Avenida Ulysses Guimarães, n.º 4530, Pavimento 01, Andar, Bairro Sussuarana, CEP 41.213-000, Salvador/BA, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme as cláusulas e condições a seguir descritas: 1.1) Na cláusula primeira, a Compromissária declarou que observará integralmente as disposições

do Código de Defesa do Consumidor e as normas emanadas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, com o objetivo de assegurar a prestação de serviços seguros, adequados e eficazes. Nessa mesma linha, a Acordante comprometeu-se a manter e aprimorar a adoção das providências e recomendações técnicas indicadas pelos referidos órgãos de fiscalização profissional; 1.2) Na cláusula segunda, a Compromissária declarou já ter sanado as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária, bem como comprometeu-se a não mais reiterá-las, adotando de forma contínua as medidas necessárias à manutenção de condições higiênicas-sanitárias adequadas; 1.3) No parágrafo primeiro da referida cláusula, a Acordante obrigou-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar Projeto Técnico, perante os órgãos competentes, a fim de garantir o devido espaço para o atendimento às pessoas com deficiência (PCD); 1.4) Em continuidade, no parágrafo segundo, a Empresa incumbiu-se de cumprir integralmente todas as exigências necessárias à regular tramitação do processo de renovação do Alvará de Saúde n.º 97565/18, de modo a viabilizar sua devida expedição; 1.5) Na cláusula segunda, a Compromissária comprometeu-se a instalar medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme normas vigentes, para proteger usuários e colaboradores, corrigindo as irregularidades apontadas pelo CBMBA, no Relatório de Fiscalização n.º 174/2025, no prazo complementar de 90 (noventa) dias; 1.6) Para além disso, na cláusula terceira, a Compromissária obrigou-se a providenciar a emissão do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), bem como a garantir a sua renovação periódica; 1.7) Ademais, no parágrafo único, da referida cláusula, a Compromissária reconheceu o caráter permanente e contínuo das obrigações assumidas, tendo se comprometido a sanar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico da Vigilância Sanitária, bem como a adotar medidas preventivas para evitar sua repetição, mantendo o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Salvador, Bahia, 10 de abril de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

---

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.245195/2025;

Objeto: apurar as condições de segurança do sistema de gás e das estruturas do Edifício Villa do Bosque, bem como a sua conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, visando à proteção dos direitos difusos e coletivos dos seus moradores e da vizinhança;

Data da Instauração: 07/04/2026;

Envolvidos: ANÔNIMO(A)-DECLARANTE;

Promotor(a) de Justiça: Cristina Seixas Graça.

EDITAL N.º 19/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.590619/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, tendo em vista denúncia anônima, que a Notícia de Fato de nº 003.9.590619/2025, versando sobre suposta prática de poluição sonora pelo Bar Oxente Menina, localizado na Rua da Palma nº3, Nazaré, neste Município, além de denúncia de irregularidade no seu funcionamento sem a autorização dos órgãos competentes, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

5º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 20/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.166618/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, tendo em vista denúncia anônima, que a Notícia de Fato de nº 003.9.166618/2026, versando sobre suposta poluição sonora causada por paredões realizados na Rua Boa Esperança, no bairro Alto do Peru, Salvador/BA, com pouca iluminação e ausência de sinalização, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

Hortênsia Gomes Pinho

1º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 060/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.29793/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.29793/2023 - que teve como objeto sobre suposta construção irregular e poluição sonora possivelmente causada pela construção de uma edificação de concreto e tijolo invadindo a Praça Salvador Aragão, conhecida por Largo da Central, Salvador/BA, bem como sobre a execução de som alto por veículos estacionados no local, foi fundamentadamente ARQUIVADO. No ensejo, de acordo com a Resolução nº 11/2022-MPBA, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo procedimento caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 15 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

---

EDITAL Nº 157/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.172215/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 16 de março de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 158/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.361239/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 16 de março de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 159/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, com fulcro art. 7º, III, do ATO NORMATIVO Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, comunicar o ARQUIVAMENTO do Idea 003.9.144742/2026, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

ÁVINER ROCHA SANTOS

Promotor de Justiça

DITAL Nº 160/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.633162/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 18 de março de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 161/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.122016/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 162/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.129603/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 18 de março de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 163/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.71258/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 19 de fevereiro de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 164/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.0.117526/2014, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 165/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.8677/2019, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 166/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.527909/2024, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 167/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.0.153648/2009, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 168/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.624781/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

ÁVINER ROCHA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 169/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.344039/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 23 de março de 2026  
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 170/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.43167/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 23 de março de 2026  
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 171/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.0.167455/2010 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 24 de março de 2026.  
LUCIANO SANTANA BORGES  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 172/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.64687/2019, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.  
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 173/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.488542/2022, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.  
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 174/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.25637/2019, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.  
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 175/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 11, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.101039/2019, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.  
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 176/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 12, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.101039/2019.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.  
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 177/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.152009/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 30 de março de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 178/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.158256/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 31 de março de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 179/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor(a) de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, aos termos do art. 12 da Res. nº 174/2017 do CNMP, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 003.0.8145/2012, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 180/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.104571/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 31 de março de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 181/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.462834/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 11 de fevereiro de 2026

CÁSSIO MARCELO DE MELO SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 182/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.161045/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS**

---

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA 674.9.174467/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Alagoinas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e com base nos artigos 201, VI e VIII, e 208 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, COMUNICAA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 674.9.174467/2026, a fim de acompanhar as políticas públicas relacionadas à construção coletiva e implementação de fluxo operacional e outros serviços para atendimento integral a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Alagoinas-BA, especialmente a escuta especializada nos termos da Lei n. 13.431/2017.

Alagoinas, Bahia, 08 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em substituição

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.458809/2024**

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscrito(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a imprescindibilidade da realização ou da conclusão de diligências necessárias ao regular prosseguimento do feito, PRORROGA o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo IDEA 674.9.458809/2024, por mais 1 (um) ano, a contar da presente data, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Alagoinas/BA, 08 de abril de 2026.

Catharine Rodrigues De Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA 674.9.627254/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Alagoinas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, pelo art. 25, IV, a, da Lei n. 8.625/1993 e pelo art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista o quanto noticiado pelo Conselho Tutelar – Colegiado II de Alagoinas-BA na presente Notícia de Fato n. 674.9.674.9.627254/2025, COMUNICAA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 674.9.627254/2025, para acompanhar a apuração dos supostos ilícitos praticados pela Conselheira Tutelar Kricia Lanai dos Santos Souza de Oliveira. Alagoinas, Bahia, 09 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA 674.9.174132/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de ALAGOINHAS.

Alagoinas, Bahia, 15 de abril de 2026.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho

Promotora de Justiça em substituição

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA 674.9.174159/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de ARAMARI.

Alagoinas, Bahia, 15 de abril de 2026.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho

Promotora de Justiça em substituição

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA  
674.9.174147/2026**

A 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de ARAÇÁS.

Alagoinhas, Bahia, 15 de abril de 2026.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho

Promotora de Justiça em substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA**

---

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO**

Área: Controle Externo da atividade policial

Procedimento Administrativo

IDEA nº 676.9.189018/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

Data da Instauração: 15/04/2026

Objeto: com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III, VI e VIII, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como na Lei Complementar Estadual n. 11/96, destinado ao acompanhamento individualizado de caso concreto envolvendo grave notícia de violação de direitos humanos de pessoa sob custódia estatal, consistente na suposta prática de violência sexual contra R. da C. S. e A.C.B. de S., quando recolhidas na Cadeia Pública do Município de Bom Jesus da Lapa, no contexto do Auto de Prisão em Flagrante n. 800021360.2026.8.05.0027 e no Inquérito Policial n. 8000403 23.2026.8.05.0027, bem como na apuração da existência de outras possíveis vítimas, adotandose as providências ministeriais de natureza preventiva, fiscalizatória e correicional que se mostrarem necessárias

Interessada: R. da C. S. e A.C.B. de S.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 15 de abril de 2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n. 676.9.189018/2026

Recomendação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III, VI e VIII, da Constituição Federal, no art. 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 81 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, com especial relevo, a tutela dos direitos humanos e o exercício do controle externo da atividade policial, inclusive no que se refere às condições de custódia, integridade física, psíquica e moral das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, vedando de forma absoluta a submissão de qualquer pessoa a tortura, tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III), ao passo que o art. 5º, inciso XLIX, garante às pessoas presas o direito à integridade física e moral, impondo ao Estado dever jurídico qualificado de proteção daqueles que se encontram sob sua custódia;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Auto de Prisão em Flagrante n. 8000213-60.2026.8.05.0027 e do Inquérito Policial n. 8000403-23.2026.8.05.0027, posteriormente desdobrados na ação penal n. 8000455-19.2026.8.05.0027, chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias graves e concretas dando conta da suposta prática de violência sexual contra a custodiada R. da C. S., quando de sua permanência na Delegacia de Polícia do Município de Bom Jesus da Lapa, fatos atribuídos, em tese, a agente responsável pela custódia, no exercício de função pública;

CONSIDERANDO que, no curso da análise dos autos, foi identificada a existência de segunda vítima, qual seja, A.C.B. de S., informação confirmada oficialmente por meio do expediente n. 068/2026, subscrito pelo Delegado Coordenador Regional da 24ª COORPIN, o que evidencia a gravidade dos fatos noticiados e o risco concreto de reiteração de condutas ilícitas no ambiente de custódia estatal;

CONSIDERANDO que, após a ciência dos fatos, a autoridade policial adotou providência administrativa consistente na transferência das custodiadas para unidades prisionais localizadas nos municípios de Jequié e Vitória da Conquista/BA, medida acertada sob a ótica da proteção das vítimas, mas que não esgota a necessidade de adoção de providências estruturais e preventivas no âmbito da Cadeia Pública de origem, tampouco afasta a apuração rigorosa das responsabilidades penais, administrativas e funcionais decorrentes dos fatos;

CONSIDERANDO que a permanência de agente público suspeito de violência sexual no exercício de funções de custódia compromete a segurança institucional, fragiliza a confiança social na atividade policial, expõe pessoas privadas de liberdade a risco concreto de novas violações e pode influenciar indevidamente a produção probatória, circunstâncias que autorizam e recomendam a adoção de medidas administrativas provisórias e preventivas, em observância aos princípios da precaução, da moralidade administrativa, da eficiência e da vedação à proteção deficiente de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que violações à integridade física e sexual de pessoas sob custódia estatal impõem resposta imediata e multifacetada do Estado, sendo inadequada a simples manutenção do status quo administrativo quando presentes indícios relevantes de risco à ordem pública, à segurança institucional e aos direitos humanos (STF, Tema 592; STJ, AgInt no REsp 1.891.253/CE);

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações ministeriais constituem instrumento legítimo de atuação preventiva e orientadora, voltado ao aperfeiçoamento da atuação administrativa e à conformação das práticas estatais aos parâmetros constitucionais e legais, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais mais gravosas em caso de descumprimento ou inércia, RECOMENDA à autoridade administrativa competente, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia, especialmente à Coordenação Regional vinculada à 24ª COORPIN e à Chefia da Cadeia Pública do Município de Bom Jesus da Lapa, que sejam formalizadas e mantidas todas as providências administrativas preventivas já adotadas, em especial aquelas destinadas a afastar o agente público apontado como possível autor das condutas noticiadas de quaisquer atividades relacionadas à custódia, no prazo de 24h, vigilância, guarda ou contato direto com pessoas privadas de liberdade, enquanto perdurarem as investigações criminais e administrativas referentes aos fatos, devendo designar Policial Civil (do quadro efetivo da Corporação) para exercer a função interinamente.

Ressalte-se que a transferência das custodiadas R. da C.S. e A.C.B. de S. para unidades prisionais localizadas nos municípios de Jequié e Vitória da Conquista/BA, conforme oficialmente comunicado por meio do Ofício n. 068/2026 da 24ª COORPIN, representa providência adequada e necessária sob a ótica da proteção imediata das vítimas, mas não exaure o dever estatal de adoção de medidas estruturais e funcionais voltadas à prevenção de novas violações, à preservação da segurança institucional e à garantia da higidez da custódia na unidade de origem.

Recomenda-se, ainda, que sejam implementadas e documentadas medidas administrativas internas de reforço da supervisão funcional, revisão dos protocolos de custódia e controle de acesso de servidores às áreas de recolhimento de presos, bem como a comunicação e colaboração integral com os órgãos correccionais competentes, de modo a assegurar que eventuais responsabilidades administrativas e funcionais sejam devidamente apuradas, sem prejuízo da investigação criminal em curso.

Consigna-se que a presente Recomendação possui natureza essencialmente preventiva e orientadora, inserindo-se no exercício constitucional do controle externo da atividade policial e da defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, não afastando, em hipótese alguma, a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que se revelem necessárias diante da evolução dos fatos ou do eventual descumprimento das providências aqui recomendadas.

Requisita-se, por fim, que as providências adotadas ou eventualmente complementadas em atenção à presente Recomendação sejam formalmente comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo que se entender razoável, mediante o envio de documentação comprobatória Encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários acima indicados, para ciência e adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições legais, visando à plena observância da legislação aplicável. O descumprimento, total ou parcial, da presente Recomendação poderá ensejar, de forma imediata, a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive de natureza cível, administrativa ou penal, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos, ex vi do disposto no art. 208, caput e §1º, 212, 213 e 216, todos da Lei n. 8.069/90, devendo os destinatários informarem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o seu acatamento ou não, com justificativa formal e fundamentada.

Determina-se a publicação e o registro desta Recomendação no sistema IDEA e no Diário Oficial, bem como o envio de cópia à Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, ao Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP e à Vara Criminal de Bom Jesus da Lapa.

Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa, data e hora da assinatura eletrônica

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

---

Edital IDEA nº 003.9.91211/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente à Sra. Pollyanna Souza, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.91211/2026.

Lauro de Freitas-BA, 13 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE A nº 591.9.114365/2025

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com espeque no quanto preceituam o art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA a potenciais interessados que foi determinada a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, a contar do vencimento atual, do Procedimento Administrativo registrado sob o IDEA nº 591.9.114365/2025, cujo objeto se cinge ao acompanhamento e à fiscalização da Política Pública de Educação Infantil (Meta 1 do PNE/PME) no Município de Lauro de Freitas/BA, providência esta fundamentada na indispensabilidade de dilação instrutória ante a superveniência de novos elementos fáticos e denúncias que reclamam a colheita de subsídios complementares para o regular impulsionamento do feito.

Lauro de Freitas-BA, 13 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA nº 003.9.29443/2026

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente ao Sr. Bruno Barreiros Alves, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.29443/2026.

Lauro de Freitas-BA, 13 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

**ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA**

Área: Pessoa com Deficiência

Portaria IDEA nº 003.9.424476/2024

Procedimento Administrativo

Objeto: Apurar suposta violência patrimonial, negligência e exercício abusivo de curatela em face de pessoa com deficiência.

Data de Instauração: 13.04.2026

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 591.9.119486/2025

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, bem como no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano a contar do vencimento atual, do Procedimento Administrativo registrado sob o IDEA nº 591.9.119486/2025, cujo objeto se cinge ao acompanhamento e à fiscalização das condições de infraestrutura e funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizadas no Município de Lauro de Freitas, em estrita observância às diretrizes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 502/2021.

Lauro de Freitas-BA, 13 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.112930/2024

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 41, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, bem como no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil registrado sob o IDEA nº 003.9.112930/2024, pelo período de 01 (um) ano a contar do seu vencimento atual, instaurado para apurar supostas irregularidades no fornecimento de uniformes escolares à Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, notadamente quanto à gratuidade e à tempestividade na entrega aos discentes, medida esta adotada em razão da existência de diligências imprescindíveis ainda pendentes de finalização, voltadas à plena elucidação dos fatos e à garantia do direito fundamental à educação de qualidade.

Lauro de Freitas-BA, abril, 13, 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

**ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA**

Área: CONSUMIDOR

Portaria IDEA nº 003.9.580883/2025

Procedimento Preparatório

Objeto: Apurar a prática de métodos comerciais abusivos e vulnerações às normas de defesa do consumidor pela empresa WEB PARK ESTACIONAMENTOS LTDA (CNPJ nº 45.108.084/0001-10), notadamente quanto à cobrança não fracionada de serviços e à ausência de exemplar do CDC para consulta, conforme apurado na operação "Parking Legal".

Data de Instauração: 14.04.2026

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 591.9.525198/2024

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 44, § 1º da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/MPBA e pelo art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.390515/2025, instaurado para apurar suposta irregularidade na execução de empreendimento imobiliário situado na Rua Carlos Conceição, Lote 121, Buraquinho, consistente na ausência de tela de proteção fachadeira, facultando-se, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/85, a apresentação de razões ou documentos que serão encartados aos autos para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia (CSMP/BA) até a data da respectiva sessão de deliberação.

Lauro de Freitas-BA, 15 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IDEA nº 003.9.390515/2025**

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 26, §1º, da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO do Procedimento Preparatório em epígrafe, por mais 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento atual, instaurado para apurar irregularidades sanitárias no estabelecimento Restaurante Mineirim, localizado em Lauro de Freitas, com a finalidade exclusiva de viabilizar a formalização do ato terminativo, a notificação dos interessados e a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o reexame necessário, em razão do exaurimento das diligências investigatórias.

Lauro de Freitas, 14 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA nº 003.9.390515/2025**

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 44, §1º da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e pelo art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.390515/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades sanitárias no Restaurante Mineirim, em Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, facultando-se, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 7.347/85, a apresentação de razões escritas ou documentos que serão encartados aos autos para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia (CSMP/BA) até a data da respectiva sessão de deliberação.

Lauro de Freitas-BA, 15 de abril de 2026

IVANA SILVA MOREIRA  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.571217/2025**

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições Legais, em conformidade com o art. 55 e seu § 3º, da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e com o art. 13 e seu § 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.571217/2025, instaurado para acompanhar a situação de saúde e a rede de proteção de pessoa idosa em Lauro de Freitas, restando constatada a inexistência de vulnerabilidade ante o amparo de rede familiar e referência técnica de desnecessidade de intervenção cirúrgica invasiva, facultando-se aos legitimados, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição de recurso administrativo, que deverá ser protocolado perante a secretaria deste órgão ministerial.

Lauro de Freitas-BA, 15 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA  
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, I, da Resolução OECJP nº 11/2022, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.148309/2026, instaurada para apurar irregularidades noticiadas por Evisson Santos Nascimento, que dizem respeito à precariedade da assistência à saúde no Município de Catu, envolvendo três eixos: (i) condições estruturais do ambulatório municipal, com inadequação das instalações durante reforma do Pronto-Socorro; (ii) deficiência na assistência farmacêutica, com ausência de itens básicos na rede municipal; e (iii) organização e suficiência do quadro de pessoal de saúde, com sobrecarga dos profissionais em razão do déficit de médico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, I, da Resolução OECJP nº 11/2022, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.70582/2026, instaurada para apurar suposto ato discriminatório praticado por professora substituta na Escola Arlindo Ribeiro, em Catu/BA, em desfavor de criança de 4 anos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3, não verbal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 069.9.188021/2026, com vistas a acompanhar o cumprimento da Meta 1 prevista no Plano Municipal de Educação - PME vigente e sua adequação à meta nacional, no município de Catu/BA.

**EDITAL 265/2026 - SPA CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA  
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar o Sr. ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO o arquivamento do IP nº 8000231-62.2026.8.05.0001 IDEA nº 003.9.245/2026 e caso não concorde com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial por meio de re-

curso, que deverá ser apresentado perante a 2ª Promotoria de Justiça Camaçari, mediante razões escritas ou juntada de documentos. O recurso eventualmente proposto deverá ser enviado para o seguinte endereço: [sp.camacari@mpba.mp.br](mailto:sp.camacari@mpba.mp.br).

Camaçari, 15 de abril de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE  
Promotor de Justiça

EDITAL 266/2026 - SPA CAMAÇARI/BA  
ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 590.9.569188/2025, atuado em 09/04/2026.

Camaçari, 15 de abril de 2026.

Dra. Thiara Rusciolelli Souza Bezerra  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.495364/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução CNMP 174/ 2017, c/c artigo 53 da Resolução 11/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.

Lauro de Freitas/BA, 25 de março de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.267430/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, usando das atribuições, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 72, inciso IV, alínea "b", e 73, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, com fundamento no art. 50, inciso III, da Resolução nº 011/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, c/c art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP 174/2017, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objeto acompanhar e fiscalizar as medidas empregadas pela SEMMA para compelir CONDOMÍNIO MAG EMPRESARIAL (CNPJ 23.055.910/0001-77), LJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 51.394.961/0001-69) e MANUEL GARCIA MUJINOS, CPF sob o nº 005.757.635-15, localizados na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Pitangueiras, a procederem à regularização de seus sistemas de esgotamento sanitário.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SNTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA nº 591.9.452594/2025

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 44, § 1º da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA e pelo art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados, especialmente à Sra. Érica Rodrigues, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório IDEA nº 591.9.452594/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades sanitárias no estabelecimento G Barbosa, em Lauro de Freitas, as quais restaram integralmente saneadas sob a fiscalização do órgão municipal competente, facultando-lhes, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/85, a apresentação de razões escritas ou documentos, que serão encartados aos autos para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, até a data da respectiva sessão de deliberação.

Lauro de Freitas-BA, 15 de abril de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

---

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 705.9.159210/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução 174/2017, comunica a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com a finalidade de acompanhar a prestação de contas da Fundação Antena Azul, referente aos exercícios de 2019 a 2021.

Cícero Dantas, 06 de abril de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 705.9.422613/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução 174/2017, comunica a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com a finalidade de acompanhar a prestação de contas da Fundação Antena Azul, referente ao exercício de 2023.

Cícero Dantas, 06 de abril de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM

Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS****ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA nº: 656.9.389411/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 10 da Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, para que possam eventualmente se manifestar, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP 23/07, o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir de denúncia anônima, noticiando a suposta prática de abate clandestino de bovinos em diversos povoados do Município de Cícero Dantas/BA.

Cícero Dantas, 14 de abril de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM

Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº: 003.9.466785/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, lastreado especialmente no quanto consta no artigo 127 da Constituição Federal - CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, e, com fulcro nos artigos 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 - LOMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 - LOMPBA, e nos arts. 7º, 8º, inciso III, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, convertido de Notícia de Fato anônima, destinado a apurar suposto desmatamento e queimada sem autorização em área de mata localizada na Fazenda Gruê, em frente ao Cemitério do Gruê, zona rural do município de Fátima/BA.

Cícero Dantas, 14 de abril de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM

Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº: 656.9.530912/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, lastreado especialmente no quanto consta no artigo 127 da Constituição Federal - CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, e, com fulcro nos artigos 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 - LOMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 - LOMPBA, e nos arts. 7º, 8º, inciso II, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, convertido de Notícia de Fato, destinado a apurar e acompanhar a necessidade urgente de recuperação da Rua Acelina Gama Santos, situada no centro do município de Cícero Dantas/BA.

Cícero Dantas, 14 de abril de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA IDEA nº 334.9.111151/2025, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.  
Tucano/BA, 14/04/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais prorroga o feito o presente procedimento, IDEA: 003.9.583483/2025, pelo prazo de e 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.  
Tucano/BA, 14/04/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA IDEA nº 003.9.30107/2020, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.  
Tucano/BA, 14/04/2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 681.9.387041/2023, até o dia 26/09/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.  
Euclides da Cunha/BA, 17 de Março de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO

**COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.141769/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.141769/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".  
Cansanção, 14 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 056.9.188897/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts. 129, III, VI, VIII e IX, da Constituição Federal; 138, III e VI, da Constituição do Estado da Bahia; 25, IV, da Lei 8.625/1993; e 72, IV, da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de CANSANÇÃO/BA

INTERESSADO: Sociedade de Cansanção

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor

Cansanção, 15 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 003.0.20134/2011, até o dia 31/07/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas. Euclides da Cunha/BA, 31 de Março de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 003.0.9087/2011, até o dia 31/07/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas. Euclides da Cunha/BA, 31 de Março de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS**

---

4ª Promotoria de Justiça de Eunápolis  
Procedimento Administrativo  
IDEA Nº 647.9.46764/2023

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de notícia formulada por FERNANDA OLIVEIRA SILVA, dando conta de suposta violação ao direito fundamental à educação de seu filho, JOÃO GABRIEL OLIVEIRA FRUTUOSO, criança de 06 (seis) anos de idade, portadora da síndrome de Allan-Herndon-Dudley, cadeirante, com limitações motoras significativas, em razão da alegada impossibilidade de matrícula em unidades da rede municipal de ensino de Eunápolis/BA, por ausência de acessibilidade, estrutura adequada e profissionais de apoio.

No curso do feito, verificou-se que o objeto do presente procedimento foi ampliado para abranger, de forma genérica, a verificação da acessibilidade em todas as escolas da rede municipal de Eunápolis, o que se revela excessivamente amplo e incompatível com a natureza e finalidade do presente instrumento, prejudicando a efetividade da atuação ministerial.

Com efeito, a condução de apuração com tal abrangência demanda planejamento específico, levantamento técnico detalhado e eventual atuação estrutural, não sendo recomendável no bojo do presente procedimento, cuja origem decorre de situação individualizada.

Nesse contexto, mostra-se mais adequado, sob o prisma da eficiência e da racionalização da atividade ministerial, o fracionamento da atuação em dois eixos distintos:

Apuração concreta e individualizada inicialmente, deve-se priorizar a verificação da situação específica narrada pela noticiante, apurando-se:

se a criança JOÃO GABRIEL OLIVEIRA FRUTUOSO encontra-se atualmente matriculada na rede municipal de ensino; se lhe estão sendo asseguradas condições adequadas de acessibilidade, inclusão e acompanhamento por profissional de apoio, se necessário;

se eventual irregularidade anteriormente apontada foi sanada.

Tal providência poderá ser objeto de procedimento próprio e específico, com foco na garantia imediata do direito fundamental da criança. Apuração estrutural da rede municipal de outro lado, a verificação da existência de acessibilidade nas unidades escolares da rede municipal demanda atuação mais ampla e organizada, recomendando-se a instauração de procedimento autônomo, com a finalidade de:

oficiar ao Município de Eunápolis para que informe acerca das condições de acessibilidade das escolas;

esclarecer se foram realizadas adaptações estruturais voltadas às pessoas com deficiência;

identificar eventual necessidade de medidas coletivas ou estruturais.

Dessa forma, a manutenção do presente procedimento, com objeto genérico e abrangente, não se mostra adequada, devendo ser substituída por atuações mais específicas e eficazes.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Ministério Público promove o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, em razão da inadequação do objeto tal como delimitado, sem prejuízo de:

instauração de procedimento específico para apuração da situação individual da criança JOÃO GABRIEL OLIVEIRA FRUTUOSO; instauração de procedimento próprio para análise das condições de acessibilidade das escolas da rede municipal de Eunápolis. Determina-se:

- 1) notificação da noticiante, Sra. Fernanda Oliveira Silva;
- 2) notificação do Secretário Municipal de Educação de Eunápolis/BA;
- 3) publicação da presente manifestação no Diário Oficial.

Em seguida, deve a Secretaria Processual:

1) extrair cópia das declarações da senhora FERNANDA OLIVEIRA SILVA, dando conta de suposta violação ao direito fundamental à educação de seu filho, JOÃO GABRIEL OLIVEIRA FRUTUOSO, criança de 06 (seis) anos de idade, portadora da síndrome de Allan-Herndon Dudley, cadeirante, com limitações motoras significativas, em razão da alegada impossibilidade de matrícula em unidades da rede municipal de ensino de Eunápolis/BA, por ausência de acessibilidade, estrutura adequada e profissionais de apoio, instaurando NOTÍCIA DE FATO para, em seguida, fazer conclusos a este órgão ministerial para despacho.

2) Instaurar NOTÍCIA DE FATO anexando no seu bojo cópia de todos os ofícios encaminhados à Secretaria de Educação e ao Subsecretário de Educação de Eunápolis, cópia da ata da reunião realizada no bojo deste procedimento e, em seguida, proceder a pesquisa nas fontes de informações disponíveis na rede pública e no sítio da prefeitura de Eunápolis ou da SEDUC de Eunápolis a respeito da lista de escolas municipais, da zona urbana e rural, a fim de obter os dados de seus diretores para encaminhamento futuro de ofícios, fazendo conclusos para despachos.

Cumpridas as notificações, archive-se, com a comunicação de praxe ao CSMP/BA.

Eunápolis/BA, 06 de abril de 2026.

RODRIGO RUBIALE

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

---

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 003.9.165729/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01(um) ano, para a conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, que trata da situação de J. C. DOS S. J., que se encontra em situação de vulnerabilidade, em razão de ter abandonado os estudos e o tratamento junto ao CAPS.

Conceição do Jacuípe/BA, 13 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 087.9.167824/2023

A Promotora de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, e a Srª SHIRLEI CRISTINA DA CONCEIÇÃO, sobre a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, o qual foi instaurado com um propósito de acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade da adolescente C. C. da C. R., garantindo que seus direitos fundamentais fossem restabelecidos e protegidos.

Conceição do Jacuípe/BA, 15 de abril de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 087.9.55711/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01(um) ano, para a conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, instaurado para apurar suposto abuso policial, consistente na cobrança de taxas aos feirantes locais.

Conceição do Jacuípe/BA, 15 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxilia

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 090/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.105872/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando que esta notícia de fato ainda se encontra pendente de diligências, bem como o vencimento de prazo de conclusão, na forma da resolução 174 do CNMP, PRORROGA este expediente pelo prazo legal.

Ipirá/BA, 15 de abril de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 057-2026

Autos nº8057723-46.2025.8.05.0001

IDEA 003.9.159206-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a VÍTIMA MARCOS FELIPE SANTOS BINA, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 003.9.159206-2025. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.

Irará/BA, 15 de abril de 2026.

THIAGO CASTRO PRAXEDES

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 058-2026

IDEA n.º 323.9.441447-2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PRORROGAR, POR 1 ANO, O PRAZO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO, com a finalidade de propiciar a adequada apuração dos fatos objeto da presente notícia de fato.

Irará/BA, 15 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

IDEA 596.9.140208/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar aos interessados, em especial a Sra. G. B. DA S., acerca do arquivamento do AUTOS n.º 8010687-28.2026.8.05.0080 IP N.º 22159/2022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com esta decisão de arquivamento, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [sp.feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:sp.feiradesantana@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, datado eletronicamente.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

IDEA 596.9.93531/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar aos interessados, em especial a Sra. J. M. S., acerca do arquivamento do AUTOS n.º 8007065-38.2026.8.05.0080 IP N.º 104084/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com esta decisão de arquivamento, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico [sp.feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:sp.feiradesantana@mpba.mp.br), a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, datado eletronicamente.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 035.9.58896/2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 15 de abril de 2026.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

IDEA Nº. 596.9.481157/2025

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital os Senhores ÁLVARO DA SILVA SOUZA e ADRIANO SANTOS SOUZA, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n.º 0109/2021, IDEA n.º 596.9.481157/2025, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, informo que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 15 de abril de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº. 596.9.484162/2025 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital aos interessados que representem a vítima Joel Alves Nascimento, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 108/2015 PJe n. 8031851-83.2025.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, informo que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 15 de abril de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

## EDITAL 401/2026/SP-FSA/02ªPJ – IDEA Nº. 003.9.519311/2025

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 53 da Resolução n.º 11/2022 – OECP/MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar aos interessados A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003.9.519311/2025, com o seguinte objeto: “apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível relacionado a tratamento de saúde e ao fornecimento de medicamento necessário ao tratamento da paciente Wilma Jesus da Silva, pela Assistência Farmacêutica do SUS.” Feira de Santana, 04 de dezembro de 2025.

AUDO DA SILVA RODRIGUES  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 400/2026/SP-FSA/20ªPJ  
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
IDEA nº 596.9.78572/2026

Autos: 8006027-88.2026.8.05.0080

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado: ALISSON PITTA BARRETO

Vítima: DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado, ALISSON PITTA BARRETO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 596.9.78572/2026, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.  
Feira de Santana/BA, 15 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO  
Promotora de Justiça

## EDITAL 596.9.125735/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e Resolução n.º 23/2007 e Resolução n.º 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 596.9.125735/2026, com o objetivo de acompanhar o andamento do Inquérito Policial nº 113764/2025, instaurado pela 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana, sob a presidência da Delegada de Polícia Danielle Lima Matias dos Santos, para apuração de suposta prática do crime de parto suposto – supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido, tipificado no art. 242, caput, do Código Penal Brasileiro, em tese atribuído à indiciada HOSANA DE SOUZA MELO, CPF 040.677.195-23, com a participação de LAIDY LABEL ASSIS DE JESUS, CPF 104.017.565-13.

Feira de Santana, 16 de março de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS  
Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.410060/2024  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA  
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. ADRIEL EVANGELISTA SANTOS e a quem possa interessar acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 3847/2023 (Processo nº 8022741-94.2024.8.05.0080) - IDEA nº 596.9.410060/2024, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 14 de abril de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE  
Promotor de Justiça

## EDITAL – IDEA 003.9.97626/2026 ARQUIVAMENTO

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15, inciso IV c/c art. 54, ambos da Resolução OECPJ nº 11/2022, resolve COMUNICAR a quem interessar possa o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.97626/2026, expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima, na qual se alegam irregularidades e falta de transparência no processo seletivo da rede municipal de ensino de Feira de Santana para professores de História, com indicação de suposto favorecimento indevido a candidata específica e possível ilegalidade na divulgação da lista preliminar, requerendo-se a correção ou anulação do certame e adoção de providências pelos órgãos competentes. Consigna-se a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 16 da Resolução n. 11/2022 – OECP/MPBA, considerando a impossibilidade de cientificação pessoal do noticiante em razão do anonimato da representação.

Feira de Santana, 14 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR  
Promotor de Justiça Substituto

## EDITAL Nº 596.9.464809/2024

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 e no art. 44, § 1º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 596.9.464809/2024, instaurado com o escopo de apurar suposto prejuízo ao acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais do Município de Feira de Santana, em especial quanto à exigência de vinculação territorial e de comprovante de residência para atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como quanto às dificuldades de acesso ao Centro POP em razão da divisão territorial imposta por facções criminosas.

Feira de Santana, 14 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES  
Promotor de Justiça

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 089/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.85151/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando que esta notícia de fato ainda se encontra pendente de diligências, em especial ausência de devolutiva ao último ofício, bem como o vencimento de prazo de conclusão, na forma da resolução 174 do CNMP, PRORROGA este expediente pelo prazo legal.

Ipirá/BA, 14 de abril de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES  
Promotor de Justiça

## EDITAL – IDEA 596.9.428602/2025

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR os Srs. DÉCIO AGRÁRIO C. W. DE CARVALHO FILHO e ARISTIDES LOPES MALTEZ JÚNIOR acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 68712/2025 (Processo nº 8028676-81.2025.8.05.0080) - IDEA nº 596.9.428602/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 14 de abril de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS  
Promotor de Justiça

## INQUÉRITO CIVIL

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 596.9.577312/2025

Objeto: Apurar REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. Wilson Falcão, informando sobre supostos danos ambientais, teoricamente causados pela concessão irregular de alvará de construção de um posto de combustíveis na Estrada do Limoeiro, Humildes, Feira de Santana.

Data da instauração: 06 de abril de 2026

## ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 056-2026

IDEA nº 323.9.116362-2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PROMOVER O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do artigo 4º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará/BA, 14 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes  
Promotor de Justiça

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 087/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.94428/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando que ainda há necessidade de complementação de informações, com força na norma do art. 3º da Resolução 174 do CNMP, PRORROGA esta notícia de fato por mais noventa dias.

Ipirá/BA, 13 de abril de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES  
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ  
 EDITAL N.º 088/2026 - ARQUIVAMENTO  
 NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.39990/2026

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de notícia de fato que relata possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Câmara Municipal de Baixa Grande/BA, COMUNICA, aos interessados, a promoção de arquivamento deste procedimento, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos, diretamente na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através do endereço eletrônico ipira@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Ipirá/BA, 14 de abril de 2026.

Aílson de Almeida Marques  
 Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da titularidade na Promotoria de Justiça de Caculé, no uso das suas atribuições, fundamentado no art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15, IV, da Resolução nº 11/20222 do OECF/MPBA, comunica aos interessados que foi provido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo abaixo referida.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.411506/2023	Improbidade Administrativa Contratação de Servidores Temporários - Município de Guajeru	Anônimo

Caculé, 14 de Abril de 2026.

Rosiel Silva Santos Júnior  
 Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ/BA

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.560002/2025

OBJETO: apurar os fatos que, em tese, ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida de criança.

INTERESSADOS: Lidiane Alves de Jesus; A.L.A.L.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/04/2026

Alex Bezerra Bacelar  
 Promotor de Justiça designado  
 (Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.505386/2025

OBJETO: apurar os fatos que, em tese, ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis de adolescente.

INTERESSADOS: Rafael de Oliveira Brito; F.R.A.A.B.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 09/03/2026

Alex Bezerra Bacelar  
 Promotor de Justiça designado  
 (Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.540333/2025

OBJETO: apurar os fatos que, em tese, ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis de adolescente.

INTERESSADOS: Vanusa da Silva Santos; M.L.S.O.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 09/03/2026

Alex Bezerra Bacelar  
 Promotor de Justiça designado  
 (Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

## ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Caetité, no uso das suas atribuições, comunica aos interessados que, com base art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo relacionada:

Nº IDEA	ASSUNTO	ENVOLVIDO
682.9.560747/2025	Situação de vulnerabilidade de criança.	Valdiane Teixeira da Silva; T.V.S.M

Caetité, 15 de abril de 2026.

Alex Bezerra Bacelar  
Promotor de Justiça designado  
(Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Área de Defesa da Probidade Administrativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.194943/2025

PORTARIA 53/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/04/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de serem verificados os motivos que levaram a contratação de odontóloga pelo Município de Guanambi no prazo de validade do concurso público para o mesmo cargo, a que se refere o Edital nº 02/2023, de modo a definir se houve violação à Súmula nº 612 do STF.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro  
Promotor de Justiça

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Área da Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.283592/2025

PORTARIA 28/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/03/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se acompanhar as ações públicas acerca da ausência de disponibilização, pelo SUS, de medicamento essencial para a paciente Selma Aparecida Gama Souza Santos, residente em Guanambi/BA e portadora de fibromialgia e assegurar o direito à saúde da cidadã.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro  
Promotor de Justiça

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Área de Defesa da Probidade Administrativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.360483/2025

PORTARIA 36/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/03/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se reunir elementos para análise de ato de improbidade administrativa consistente em suposta distribuição de camisetas autopromocionais do Prefeito Municipal de Guanambi, Arnaldo Pereira Azevedo, e dos Secretários Municipais Diego Pi Rocha Pereira e Edileno Moreira de Oliveira, por ocasião da Micareta de Guanambi, ocorrida nos dias 13 e 14/8/2025.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro  
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI

## COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÕES DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 129, inciso IX, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art.73, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, 8º, inc. I, da Resolução CNMP n. 174/17, e 55, inciso, I, da Resolução OECJPBA nº 11/2022, RESOLVE promover a instauração do Procedimento Administrativo, nos termos previstos no art. 50, inciso V, da Resolução n. 11/22, do OEPJ-MPBA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, abaixo relacionado:

1-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL nº. IDEA 692.9.189154/2026

Objeto: “verificar, em análise preliminar, eventual ocorrência de irregularidades ambientais e/ou de danos ao patrimônio histórico-cultural municipal, em decorrência da denúncia de intervenção, sem autorização prévia do IPAC, em imóvel localizado no interior da poligonal de tombamento traçada pelo IPAC, ou seja, na Rua Barão de Caetité, Centro, na cidade de Caetité-BA”.

Guanambi, 15 de abril de 2026.

Jaílson Trindade Neves  
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGAPORÃ/BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATP.

Procedimento Administrativo nº 272.9.176159/2026

A Promotoria de Justiça de Igaporã, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP n.º 174/2017, e em prol de uma atuação ministerial mais eficiente comunica aos possíveis interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº. 272.9.176159/2026, instaurada nesta promotoria. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4, § 1º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017 e art. 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail igapora@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Interestados: A sociedade.

Igaporã, 15 de abril de 2026.

JAÍLSON TRINDADE NEVES  
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 129, inciso IX, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art.73, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, 8º, inc. I, da Resolução CNMP n. 174/17, e 55, inciso, I, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, RESOLVE promover a instauração do Procedimento Administrativo, nos termos previstos no art. 50, inciso V, da Resolução n. 11/22, do OEPJ-MPBA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, abaixo relacionado:

1-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL nº. IDEA 692.9.189154/2026

Objeto: “verificar, em análise preliminar, eventual ocorrência de irregularidades ambientais e/ou de danos ao patrimônio histórico-cultural municipal, em decorrência da denúncia de intervenção, sem autorização prévia do IPAC, em imóvel localizado no interior da poligonal de tombamento traçada pelo IPAC, ou seja, na Rua Barão de Caetité, Centro, na cidade de Caetité-BA”.

Guanambi, 15 de abril de 2026.

Jaílson Trindade Neves  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.  
RECOMENDAÇÃO 02/2026.

Ref.: IDEA n.º 692.9.189154/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, II e III, 216, § 1º, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93; arts. 80 e 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; Considerando a responsabilidade que a Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural Brasileiro (arts. 127, caput, 129, III, 216, § 1º, e 225); Considerando a necessidade da criação, pelos órgãos responsáveis, de uma política pública que seja claramente voltada para a promoção e defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, nela incluída a regulamentação, mediante instrumentos específicos voltados para a gestão adequada e eficiente do Patrimônio Cultural;

Considerando que é competência constitucionalmente imposta aos municípios “Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos” bem como “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural” (art. 23, III e IV – CF/88), além de “legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 30, I);

Considerando que os municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, da atividade legislativa complementar e supletiva; Considerando que é vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, sob pena de responsabilização;

Considerando que a existência de uma legislação municipal eficiente, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamentos, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural) faz-se imprescindível para a efetiva tutela de tal bem jurídico;

Considerando que o Município de CAETITÉ (BA) ressentiu-se de legislação de preservação do Patrimônio Cultural apta e que atenda plenamente aos critérios e objetivos acima expostos, tendo em vista que a Lei municipal n. 591/2003 não contempla, em seu texto, todos os objetivos e instrumentos voltados para preservação do Patrimônio Cultural;

Considerando que o artigo 30 da Constituição Federal prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como para a proteção do Patrimônio Cultural; Considerando que o art. 4º da Portaria n. 420/2010, do IPHAN, exige que “a realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do Iphan”; Considerando que compete ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, segundo o disposto no art. 3º, inciso IV, do seu Regimento Interno, “exercer, de modo sistemático, a fiscalização dos bens protegidos, orientando as intervenções no acervo patrimonial, nos limites da lei”, bem como “examinar projetos de intervenção em bens protegidos, emitindo parecer conclusivo” (inciso V);

Considerando que, segundo dispõe o art. 11, caput, da Lei estadual n. 8.895/2003, “o bem tombado não poderá sofrer intervenção sem prévia autorização do IPAC, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados”, sendo expressamente “vedada a mutilação, demolição ou destruição do bem tombado, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados” art. 12, caput, da Lei estadual mencionada (grifamos); Considerando que, na conformidade da Lei estadual n. 8.895/03, “no Espaço Preservado serão aplicadas zonas de proteção diferenciadas, com normas e critérios de intervenção e de uso do solo adequadas às características da área e em conformidade com as diretrizes do PGP, aprovadas por lei municipal” (art. 34), bem como “as intervenções no Espaço Preservado dependerão de prévia autorização do IPAC, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados” (art. 35);

Considerando que os arts. 67 e 68, caput, da Lei federal n. 9.605/98 tipificam como ilícito penal ambiental a conduta do funcionário público que, respectivamente, concede “licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público”, e que deixa, “aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

Considerando que a realização de intervenções em imóvel tombado e/ou localizado no interior ou no entorno de poligonal de tombamento constitui, em tese, crime contra o patrimônio cultural previstos na Lei n. 9.605/98, por: (I) “destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial (art. 62, I); (ii) “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida (art. 63); (iii) “promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida” (art. 64);

Considerando que, devido à notícia de ocorrência de intervenções irregulares em imóvel tombado e/ou localizado no interior e no entorno da POLIGONAL DE TOMBAMENTO traçada pelo IPAC, esta Promotoria Regional Ambiental de Guanambi instaurou o presente expediente, cadastrado sob o n. 692.9.189154/2026, com o propósito de proceder à apuração de denúncia de intervenção, sem autorização prévia do IPAC, em imóvel localizado na Rua Barão de Caetité, Centro, na cidade de Caetité-BA; Considerando que o IPAC, ao traçar a poligonal tombamento do referido conjunto urbanístico, instituiu os meios legais e instrumentos de salvaguarda e preservação do patrimônio cultural caetiteense, com vistas à manutenção de suas construções representativas com valores culturais, estético, arquitetônico, histórico, paisagístico e afetivo;

Considerando que, segundo dispõe o art. 10, caput, do Decreto-lei n. 25/37, “o tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo”;

CONSIDERANDO que, “para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo” (art. 10, Parágrafo Único, do referido Decreto-lei);

Considerando que, segundo o disposto no art. 11, caput, da Lei estadual n. 8.895/2003, “o bem tombado não poderá sofrer intervenção sem prévia autorização do IPAC, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados”, cabendo à Administração Municipal o indeclinável dever de colher prévia manifestação do IPAC, antes de conceder, autorizar ou permitir qualquer espécie de intervenção em bens tombados, inclusive naqueles localizados no interior ou no entorno da poligonal referida;

Considerando que o art. 23 da Constituição Federal reconhece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a atribuição de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e que conforme pacífico entendimento jurisprudencial: “(...) Cabe ao poder público municipal, como poder executivo, aplicar as medidas coercitivas previstas na legislação, sob pena de responder por danos, improbidade administrativa, prevaricação e outros ilícitos previstos em Lei. A omissão por quem de direito de quem deveria adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive em relação ao não exercício do poder de polícia implica em responsabilidade de reparação por danos coletivos” (TJMT – AI no. 96061/2013, Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Serly Marcondes Alves; Julg. 10/12/2013; DJMT 17/12/2013; Pág. 220;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao patrimônio cultural brasileiro sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções diversas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando que o art. 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Caetité diz ser de competência municipal, comum à União e ao Estado, a obrigação de “proteger o patrimônio cultural e natural”, assegurando, ainda, que também lhe cabe a atribuição comum de “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor artístico ou cultural” (inciso IV);

Considerando que a sobredita Lei Orgânica municipal assegura, no seu art. 7º, inc. IX, que é de competência do Município de Caetité “promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual”;

Considerando que, segundo o disposto no art. 32 da Lei municipal n. 774/2013, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos de CAETITÉ tem por finalidade, dentre outras, a de: “V – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares”; VI – “fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento”; VII – “manter, em coordenação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o equilíbrio ecológico do Município, executando obras de combate à poluição em seus diversos aspectos”;

Considerando que, nos termos do art. 26, inciso V, da Lei municipal referida, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem por finalidade, na salvaguarda cultural, “proteger o patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município”;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, a atribuição, dentre outras, de “executar a política municipal de preservação do meio ambiente” (art. 38, I, Lei municipal referida);

Considerando ainda que a Lei Orgânica do Município de Caetité prevê, em seu art. 164, que a lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura;

Considerando que a referida Lei Orgânica diz, no seu art. 167, § 4º, que “as áreas de interesse turístico, histórico e urbanístico colocadas sob proteção especial do Poder Público, terão as condições de utilização e ocupação estabelecidas em legislação própria, incluindo-se entre as obrigações de seus proprietários e usuários: I - conservar os prédios de valor histórico; II - reparar, repor ou restaurar os prédios de valor histórico danificados pela sua má utilização”, constituindo obrigação do Município “fazer o tombamento dos imóveis e monumentos arquitetônicos ou naturais de valor histórico, na forma da lei” (§ 5º);

Considerando que, visando organizar o instrumento de proteção do seu patrimônio histórico e artístico, o Município de Caetité promulgou, em 2003, a Lei n. 591/2003, e estabeleceu, no caput do art. 17 de tal diploma, a expressa vedação de intervenções em bens tombados, ao dizer que “as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, NEM, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado” (destaques ID MP 34356398 - Pág. 8 nossos);

Considerando que a Lei estadual n. 8.895/2003 veda, expressamente, “a mutilação, demolição ou destruição do bem tombado, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados” (art. 12, caput);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a função constitucional de promover medidas que visem assegurar a salvaguarda e a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe, inclusive, a instauração de inquérito civil e a expedição de recomendação como instrumentos adequados para o exercício da tutela ambiental; Por tudo isso, o Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da atuação funcional do Promotor de Justiça in fine signatário, R E S O L V E, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 164/2017-CNMP, RECOMENDAR:

1. AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, senhor Valtécio Aguiar, e aos senhores SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE, DE CULTURA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

1.1. que suspendam, a partir do recebimento da presente recomendação, eventual ato administrativo autorizativo (alvará) de execução de obra de intervenção, no imóvel localizado na Rua Barão de Caetité, Centro, na cidade de Caetité-BA (conforme imagem anexa), até que os proprietários e/ou os responsáveis pela execução dessa obra apresentem os respectivos projetos de intervenção e obtenham a aprovação do IPAC;

1.2. que embarguem/interditem, imediatamente, a execução da mencionada obra de intervenção no referido imóvel, até que os proprietários e/ou os responsáveis pela execução dessa obra apresentem os respectivos projetos de intervenção e obtenham a aprovação do IPAC;

2. Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, para que o Sr. Prefeito Municipal e senhores secretários municipais (Meio Ambiente, Cultura e Serviços Públicos) apresentem informações ao órgão subscritor desta RECOMENDAÇÃO acerca das providências adotadas ou as razões para o seu não acatamento.

Encaminhe-se cópia da recomendação ao NUDEPHAC e ao IPAC;

Junte-se aos respectivos autos.

Documento datado e assinado eletronicamente.

JAILSON TRINDADE NEVES

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URANDI

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo listado abaixo:

Tipo do procedimento: Procedimento Administrativo de acompanhar e fiscalização de políticas públicas

Nº do PA: 344.9.315155/2025

Data: 31/03/2026

Descrição do fato objeto deste procedimento: agressões físicas injustificadas praticadas por policiais militares não identificados, tendo como vítima seu filho, menor de idade.  
Interessados: Sra. Vanderleia Santos Santana

Urandi, 14 de abril de 2026.

Gabrielly Coutinho Santos  
Promotora de Justiça Titular

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

---

### EDITAL DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACARÉ

EXPEDIENTE/IDEA: 371.9.148208/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: SAÚDE

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Maraú para assegurar suporte integral à paciente BEATRIZ SANTOS CONCEIÇÃO, incluindo TFD, transporte, hospedagem em casa de apoio ou meio equivalente, alimentação, consultas, cirurgia e acompanhamento pós-operatório em Salvador/BA, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Itacaré, 15 de abril de 2026.

Fernando Gilberto Rodrigues e Silva  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

---

### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.433545/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho

ÁREA: Pessoa Idosa

OBJETO: AVERIGUAR INSTALAÇÃO DE COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL EM JUSSARA.

INTERESSADO: Município de Jussara- BA

FUNDAMENTO: Art. 5º, §4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

### COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.140813/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente > Vexame ou Constrangimento de Criança ou Adolescente

OBJETO: Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima, dando conta de suposta prática dos crimes previstos no art. 136 do Código Penal e art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente, em síntese, na alegação de que o genitor teria submetido criança de aproximadamente 6 anos à manipulação de vísceras de animal abatido, expondo-a a risco biológico e a constrangimento.

FUNDAMENTO: Ausentes indícios mínimos de infração penal e não existindo lesão ou ameaça de lesão a interesses sob tutela do MP, indefere-se a instauração de notícia de fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/17.

### COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.25008/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoas com deficiência

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), versando sobre suposta violação de direitos de pessoa com deficiência, tendo como vítima o Sr. Odair Soares de Araújo.

FUNDAMENTO: Promove-se, na forma do art. 4º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17, o arquivamento da presente Notícia de Fato, haja vista a ausência de justa causa para prosseguimento, deixando o interessado, mesmo intimado, de prestar declarações.

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.183955/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO &gt; Servidor Público Civil &gt; Regime Estatutário &gt; Desvio de Função

OBJETO: Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de expediente oriundo do Atendimento ao Cidadão, formulada pelo senhor Jailton Vieira

FUNDAMENTO: Tratando-se de notícia de fato que contém, em essência, os mesmos fatos já apurados pela Notícia de Fato nº 003.9.113133/2026 e não cabendo ao Parquet defender interesses patrimoniais de servidores públicos, indefere-se a instauração de nova notícia de fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/17.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 049.9.43281/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Tutela de direito individual indisponível (saúde) do menor A.S.S.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 049.9.612145/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Acompanhamento e tutela de direito individual indisponível (saúde) da Sra. Mariazinha Lima Fraga.

INTERESSADO: Mariazinha Lima Fraga

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 049.9.63764/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Tutela de direito individual indisponível (saúde) da menor R.S.C.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº 049.9.480530/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar indícios de irregularidades envolvendo a Prefeitura Municipal de Barro Alto.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do Art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº 003.9.474815/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Consumidor

OBJETO: Apurar violação massiva a direito individual indisponível (água) da população do Município de Barro Alto.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de 60 (sessenta) dias, na forma do Art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 049.9.25234/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Garantir a tutela de direitos individuais indisponíveis da menor A.S.O.A.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº 003.9.433314/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar indícios de irregularidades envolvendo a Prefeitura Municipal de Barro Alto e a empresa Almeida Serviços de Manutenção EIRELI – CNPJ 08.936.028/000147.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de 80 (oitenta) dias, na forma do Art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.101237/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Consumidor

OBJETO: Acompanhar o cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA) no Município de Canarana/BA.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.587442/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Apurar suposta ocorrência do crime de estelionato.

NOTICIANTE: Mirian Flores Monteiro

FUNDAMENTO: Art. 15, I, da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 698.9.63974/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Garantir a tutela de direitos individuais indisponíveis da menor B.A.S.P.

FUNDAMENTO: Art. 54 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi arquivado o Procedimento Administrativo supracitado, cessado o motivo que justificou a sua instauração, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dispensada a notificação ao noticiante, por se tratar de expediente instaurado de ofício.

**COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.176967/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Apurar suposta prática de fraude por empresa atuante no ramo de turismo, consistente no recebimento de valores referentes a serviços não prestados.

NOTICIANTE: Lara Livia Damasceno Nascimento

FUNDAMENTO: Art. 7º, §1º, e art. 12 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a autuação da Notícia de Fato supracitada, por duplicidade de objeto, cujo acompanhamento se dará nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.175322/2026.

**COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.176488/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Apurar suposta prática de fraude por empresa atuante no ramo de turismo, consistente no recebimento de valores referentes a serviços não prestados.

NOTICIANTE: Maria Gleide Rosa da Silva

FUNDAMENTO: Art. 7º, §1º, e art. 12 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a autuação da Notícia de Fato supracitada, por duplicidade de objeto, cujo acompanhamento se dará nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.175322/2026.

**COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.180398/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Apurar suposta prática de fraude por empresa atuante no ramo de turismo, consistente no recebimento de valores referentes a serviços não prestados.

NOTICIANTE: Luciana Leite Rodrigues

FUNDAMENTO: Art. 7º, §1º, e art. 12 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a autuação da Notícia de Fato supracitada, por duplicidade de objeto, cujo acompanhamento se dará nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.175322/2026.

**COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 003.9.176479/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Apurar suposta prática de fraude por empresa atuante no ramo de turismo, consistente no recebimento de valores referentes a serviços não prestados.

NOTICIANTE: Pietro Alves da Silva

FUNDAMENTO: Art. 7º, §1º, e art. 12 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a autuação da Notícia de Fato supracitada, por duplicidade de objeto, cujo acompanhamento se dará nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.175322/2026.

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
DE ITABERABA****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Itaberaba, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.35394/2025, instaurado para apurar supressão ilegal de vegetação nativa, bem como promover a regularização ambiental e a reparação e/ou indenização de dano ambiental, relacionada ao imóvel rural denominado Fazenda Campo Alegre, localizado no município de Boa Vista do Tupim/BA. A prorrogação foi determinada por despacho datado de 14 de abril de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Itaberaba/BA, 14 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

**ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE**

Inquérito Civil n.º 003.9.27035/2025

**DÉSPACHO****PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.

Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJE.

Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.

Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA UTINGA

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 347.9.254303/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 347.9.254303/2025 no âmbito da Promotoria de Justiça Utinga, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: utinga@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Utinga, 15 de abril de 2026.

DANIEL MEIRELES ABERCEB

Promotor de Justiça

## ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil n.º 003.9.20555/2025

## DESPACHO

## PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.

Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.

Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.

Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

## ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil n.º 003.9.35683/2025

## DESPACHO

## PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.

Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.

Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.

Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UTINGA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.319939/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UTINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, pelo prazo de 01 (um) ano, para conclusão do Inquérito civil nº 003.9.319939/2024, à vista da necessidade de prosseguimento das diligências para melhor apuração dos fatos narrados na representação e eventual adoção das medidas cabíveis.

Utinga, 15 de abril de 2026.

DANIEL MEIRELES ABERCEB

Promotor de Justiça

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº ° 347.9.416983/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Utinga

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Daniel Meireles Aberceb

OBJETO: Acompanhar a situação relativa à possível ausência de habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Bonito/BA perante o Ministério da Saúde, considerando informações encaminhadas pelos órgãos de apoio do Ministério Público acerca de municípios baianos com população superior a 15.000 habitantes sem a devida habilitação de equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

INTERESSADO: Município de Bonito

FUNDAMENTO: art. 54 da Resolução nº 11/2022 do CSMP.

Utinga, 15 de abril de 2026.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU  
INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.53401/2025

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.53401/2025, instaurado com o objetivo de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Corrente, Planaltino-BA, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Itaberaba/BA, 14 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU**  
**INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.37375/2025**  
**ÁREA: MEIO AMBIENTE**

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.37375/2025, instaurado com o objetivo de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Olho D'água da Mesquita, Boa Vista Do Tupim-BA, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Itaberaba/BA, 14 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU**  
**INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.37607/2025**  
**ÁREA: MEIO AMBIENTE**

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.37607/2025, instaurado com o objetivo de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Oitero, Castro Alves-BA, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU**  
**INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.91640/2025**  
**ÁREA: MEIO AMBIENTE**

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.91640/2025, instaurado com o objetivo de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Santa Isabel, Itaberaba-BA, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU**  
**INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.37876/2025**  
**ÁREA: MEIO AMBIENTE**

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.37876/2025, instaurado com o objetivo de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Carambola, Itaberaba-BA, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU**  
**INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.27736/2025**  
**ÁREA: MEIO AMBIENTE**

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.27736/2025, instaurado com o objetivo de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado

Sítio Novo, Rafael Jambeiro-BA, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU  
INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.52930/2025

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.52930/2025, instaurado com o objetivo de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Rio Seco, Itatim-BA, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU  
INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.32617/2025

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.32617/2025, instaurado com o objetivo de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Sossego, Mundo Novo-BA, bem como disciplinar a reparação e a indenização do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

PROGRAMA TERRA PROTEGIDA  
IMÓVEL RURAL: FAZENDA UNIÃO (ITABERABA/BA)  
COMPROMISSÁRIO: PEDRO VITOR SILVA ALVIN  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 699.9.189323/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça ao final signatário, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, em consonância com o quanto previsto na Res. CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE TAC, e

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e o Sr. PEDRO VICTOR SILVA ALVIS, nos autos do IC nº 003.9.30251/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento próprio para o adequado acompanhamento do cumprimento de obrigações consignadas em termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público;

RESOLVE adotar as seguintes medidas procedimentais preliminares, retornando-se os autos em seguida para novas deliberações:

1. Publique-se extrato da presente portaria no DJe;
  2. Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CEAMA, via e-mail institucional, remetendo-se cópia da presente Portaria;
  3. Expeça-se notificação ao Compromissário para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de pagamento das parcelas vencidas até o mês de março de 2026.
- Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.

Itaberaba/BA, 15 de abril de 2025.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA**

---

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 646.9.182601/2026

Área: Meio Ambiente

Objeto: adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objeto de apurar as informações constante no Proc. Adm. Nº 0010.04.2026, que resultou na apreensão de equipamento sonoro 02 paredes com carrocinha pertencente a RAISSEA FLORÊNCIO DOS SANTOS

Data de instauração: 14 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 646.9.182608/2026

Área: Meio Ambiente

Objeto: Para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objeto de apurar as informações constante no Proc. Adm. Nº 0003.04.2026, que resultou na apreensão de equipamento sonoro 01 - PAREDÃO pertencente a LUCIVAL RODRIGUES NASCIMENTO JUNIOR

Data de instauração: 14 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 646.9.20268/2026

Área: Meio Ambiente

Objeto: adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Itabuna para, no âmbito das suas atribuições constitucionais, em razão da notícia de grave situação de insalubridade e risco socioambiental existente no bairro Burundanga, localizado no município de Itabuna, Bahia.

Data de instauração: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 646.9.182624/2026

Área: Meio Ambiente

Objeto: adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objeto de apurar as informações constante no Proc. Adm. Nº 0012.04.2026, que resultou na apreensão de equipamento sonoro 02 paredes com carrocinha pertencente a GARAGEM BAR

Data de instauração: 14 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 646.9.635764/2025

Área: Controle externo da Atividade Policial

Objeto: o expediente que chegou a esta Promotoria a partir de encaminhamento da Notícia de Fato nº. 646.9.452013/2025 oriunda da 5ª Promotoria de Justiça de Itabuna, a qual comunicou que buscou obter informações junto à autoridade policial a respeito de possíveis inquéritos policiais instaurados sobre os fatos narrados, especialmente se relacionados ao registro anterior IDEA 646.9.20923/2019. Contudo, não obteve êxito até o momento.

Data de instauração: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA  
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 646.9.182710/2026

Área: Meio Ambiente

Objeto: apurar fatos relacionados à poluição sonora, decorrentes da apreensão de equipamento sonoro (01 caixa de som e 01 rádio), vinculados a KARINA GOMES DE SIQUEIRA, conforme Procedimento Administrativo nº 0004.04.2026, oriundo da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Itabuna/BA, determinando a adoção das providências cabíveis.

Itabuna/BA, 14 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA nº 646.9.471881/2025

Área: Controle Externo da atividade policial

Objeto: acompanhar e apurar os fatos narrados no Termo de declaração do cidadão Alisson Conceição da Silva e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Data de instauração: 14 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.115987/2026.

Coaraci/BA, 06/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.124986/2026.

Coaraci/BA, 14/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.124791/2026.

Coaraci/BA, 14/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº: 003.9.11926/2026

Objeto: O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, torna público que foi promovido o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, devendo as razões serem encaminhadas ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça: [spa.itabuna@mpba.mp.br](mailto:spa.itabuna@mpba.mp.br).

Itabuna/BA, 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº: 003.9.309125/2024

Objeto: O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, torna público que foi promovido o arquivamento do presente procedimento, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, devendo as razões serem encaminhadas ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça: [spa.itabuna@mpba.mp.br](mailto:spa.itabuna@mpba.mp.br).

Itabuna/BA, 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ**

Procedimento Administrativo

IDEA nº 003.9.491590/2025;

Área: direito administrativo;

Data da instauração: 01 de abril de 2026

Origem: Promotoria de Justiça de Itagibá;

Promotora de Justiça: Isabella Bastos Emmerick

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO**

---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 598.9.98091/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.98091/2026 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 14 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

PORTARIA Nº 01, IDEA Nº 241.9.198777/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar n. 11/1996 e art. 8o, II, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à luz das informações colhidas no bojo da Notícia de Fato n. 241.9.198777/2025, resolve convertê-la em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as obras de construção/restauração da Creche/Pré-escola existente na Fazenda Cruz, Comunidade Santo Antônio, Povoado Peixe, Município de Campo Alegre de Lourdes/BA.

Remanso/BA, 14 de abril de 2026.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 241.9.133599/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotora de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 241.9.133599/2025, pois o procedimento cumpriu seu feito.

Remanso/BA, 15 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 241.9.563311/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotora de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 241.9.563311/2025, pois o procedimento cumpriu seu feito.

Remanso/BA, 15 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 241.9.62120/2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotora de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 241.9.62120/2026, pois o procedimento cumpriu seu feito.

Remanso/BA, 15 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional com Sede Na Comarca De Juazeiro-Ba.  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
IDEA Nº 066.9.586919/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Juazeiro/BA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, pelo art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, pela Lei nº 7.347/1985, pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996, pela Resolução CNMP nº 23/2007, pela Resolução CNMP nº 174/2017 e pela Resolução MPBA nº 11/2022, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ambientais e eventuais irregularidades no licenciamento, na operação e na gestão ambiental da atividade de extração mineral (granito para produção de brita) desenvolvida na Fazenda Serra da Pimenta, situada na zona rural do Município de Casa Nova/BA, pelas empresas DZ7 Mineração e Serviços LTDA e LOKSIM Serviços LTDA-ME, especialmente no que se refere à disposição inadequada de resíduos perigosos, ao cumprimento de condicionantes ambientais, à regularidade das licenças ambientais e minerárias, bem como à adoção de medidas de recuperação das áreas degradadas e à efetiva regularização ambiental do empreendimento.

Juazeiro/BA, 14 de abril de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 066.9.362483/2025

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 066.9. 362483/2025.

Casa Nova/BA, 15 de abril de 2026.

Patrícia Camilo Caetano Silva

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.122450/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: URBANISMO

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.122450/2026 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 14 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

---

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.446348/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.446348/2025, com fito de apurar possível situação de violação de direitos vivenciada pelo menor A. R. L. B., residente na zona rural de Glória/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 09 de abril de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

---

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

Área: Meio Ambiente

A 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com os arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; Resolução CNMP nº 174/2017; e Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas IDEA nº 003.9.58821/2025, instaurado para acompanhar supostas irregularidades ambientais relacionadas à poluição sonora e à utilização de equipamentos sonoros pelo estabelecimento denominado “Du Bar”, localizado no Município de Porto Seguro/BA.

O arquivamento fundamentou-se na constatação de atuação efetiva do Poder Público Municipal, com exercício regular do poder de polícia ambiental, inexistindo omissão estatal ou irregularidade ambiental persistente que justificasse a continuidade do acom-

panhamento ministerial. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [2pj.portoseguro@mpba.mp.br](mailto:2pj.portoseguro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: 003.9.58821/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Porto Seguro/BA, 20 de março de 2026.

ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

Área: Meio Ambiente / Ordem Urbanística

A 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com os arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e Resolução CNMP nº 174/2017, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003.9.9418/2025, instaurado para apurar suposta instalação irregular de engenho publicitário (outdoor) pela empresa Cabana do Bosque Bebidas e Alimentos LTDA, na Orla Norte do Município de Porto Seguro/BA.

O arquivamento fundamentou-se na inexistência de situação fática atual que justificasse a continuidade da atuação ministerial, uma vez que o engenho publicitário não mais se encontrava instalado no local e houve atuação do Poder Público Municipal, com adoção de providências administrativas no exercício regular do poder de polícia.

Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [2pj.portoseguro@mpba.mp.br](mailto:2pj.portoseguro@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: 003.9.9418/2025 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO.

Porto Seguro/BA, 24 de março de 2026.

ANTÔNIO MAURÍCIO SOARES MAGNAVITA  
Promotor de Justiça

#### ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELMONTE

OBJETO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 024.9.72640/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a necessidade de proteção de direitos fundamentais à saúde, à dignidade e à moradia adequada, RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob nº 024.9.72640/2026, com a finalidade de propiciar a adequada apuração dos fatos acima mencionados, além da adequada promoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

Belmonte, 15 de abril de 2026.

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA

Promotor de Justiça ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.118205/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito da Pessoa Idosa.

OBJETO: acompanhar a situação da pessoa idosa Almir Ramos dos Santos, diagnosticado com câncer de próstata, o qual encontra-se em tratamento oncológico pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea “d” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.

Porto Seguro, 14 de abril de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO

Promotora de Justiça

#### ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.587543/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito da Pessoa Idosa.

OBJETO: acompanhar a situação da pessoa idosa Maria Lúcia de Souza Viana Santos, a qual necessita da realização de sessões de fisioterapia, em razão de tendinite calcificante do ombro e osteoartrite dos joelhos.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea “d” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.

Porto Seguro, 14 de abril de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

---

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.124708/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato IDEA 600.9.124708/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Santo Antônio de Jesus, 14 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO  
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.98023/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.98023/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO  
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.124708/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato IDEA 600.9.124708/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Santo Antônio de Jesus, 14 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO  
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 023/2026 – 3ªPJCDA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 678.9.73573/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Cruz das Almas/BA, 15 de abril de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA  
Promotora de Justiça Titular

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de MATEUS DE JESUS SANTANA, JOSELITO OLIVEIRA FLORES, JANILTON ALVES MOREIRA FILHO e ROBSON COSTA CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000239-59.2022.805.0072, instaurado para apurar infração tipificada no art. 329, caput, Código Penal. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

[cruzasalmas@mpba.mp.br](mailto:cruzasalmas@mpba.mp.br).

Cruz das Almas, 15 de abril de 2026

José Reis Neto  
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.147169/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.147169/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 23/07/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar o direito a educação da criança I. D. J. D. S..

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT  
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica às pessoas de Rodrigo Fiúza Oliveira e Wellington Batista Magalhães, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002265-25.2025.805.0072, instaurado para apurar a infração penal tipificado no art. 311 do CPB. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

[cruzasalmas@mpba.mp.br](mailto:cruzasalmas@mpba.mp.br).

Cruz das Almas, 14 de abril de 2026

José Reis Neto  
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica às pessoas de Silma paixão da Silva, na condição de vítima e Valdirene da Paz Santana, na condição de autora do fato, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Termo Circunstanciado nº 8000590-90.2026.805.0072, instaurado para apurar a infração penal tipificado no art. 129 do CP. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

[cruzasalmas@mpba.mp.br](mailto:cruzasalmas@mpba.mp.br).

Cruz das Almas, 14 de abril de 2026

José Reis Neto  
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: SAÚDE

Procedimento Administrativo 600.9.561240/2025

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a efetivação do direito individual indisponível à saúde da paciente DJANE ANDRADE DOS SANTOS.

Data de Instauração: 14 de abril de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 15 de março de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça Designado

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU

EDITAL PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

IDEA Nº 294.9.392574/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório por 90 dias - IDEA 294.9.392574/2025, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Sapeaçu, 08 de abril de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
IDEA n.º 003.9.549574/2025  
Classe: Procedimento Preparatório  
Assunto: Apuração de irregularidade no serviço público  
INTERESSADOS: A sociedade  
Data da instauração: 06 de abril de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL  
Promotor de Justiça em substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
EDITAL INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 600.9.258472/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 600.9.258472/2017, por mais 01 (um) ano, com previsão de término para 16/05/2027, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 15 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

---

Edital de Prorrogação de Procedimento Preparatório  
EDITAL 129/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23, DE 17 setembro de 2007 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo prazo de 90 (noventa) dias dos Procedimentos PreparatórioS  
IDEA nº152.9.190360/2025  
003.9.20504/2025  
003.9.126732/2025  
Iraquara/BA, 31 de março de 2026  
Lucas Peixoto Valente  
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL 130/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.158932/2024  
321.9.158185/2023  
003.9.47548/2025  
Iraquara, 13 de abril de 2026  
Lucas Peixoto Valente  
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL 131/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA Maria Tereza Santos aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 003.9.47548/2025

Iraquara, 15 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
EDITAL 132/2026**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão dos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS abaixo relacionado por mais 12 (doze) meses.

IDEA Nº 321.9.89486/2018

003.9.237912/2024

Iraquara, 31 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente

Promotor de Justiça

**EDITAL nº 026/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a prorrogação do Procedimento Administrativo IDEA nº 719.9.356472/2023, por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências para sua instrução e conclusão.

Seabra-BA, 14 de abril de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM**

---

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM**

EDITAL Nº 026/2026 – Arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 592.9.142656/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no manuseio das suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, COMUNICA a todos os interessados o ARQUIVAMENTO promovido nos autos do Inquérito Civil IDEA nº 592.9.142656/2022, instaurado, a partir de notícia anônima, com o objetivo de apurar a observância das normas que determinam o atendimento prioritário e acessível à pessoa idosa e à pessoa com deficiência pela unidade Bem Aqui Administradora e Corretora de Seguros, Previdência Privada e Correspondente Bancário S.A., atualmente denominada Banco Mercantil S/A, situada nesta Cidade de Senhor do Bonfim/BA, para que, querendo, apresentem razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente por meio do e-mail institucional spa.senhordobonfim@mpba.mp.br

Senhor do Bonfim, 14 de abril de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Autos nº 592.2.2000066/2026

EDITAL Nº 07/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do cadastro tombado sob o nº 592.2.2000066/2026, em que se acomodou relato de comportamento potencialmente inadequado de professor da Universidade Estadual da Bahia, campus Senhor do Bonfim. Por força da decisão proferida, o procedimento recebeu movimento de baixa definitiva, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

14 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Autos nº 592.2.2000067/2026

EDITAL Nº 08/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do cadastro tombado sob o nº 592.2.2000067/2026, em que se acomodou registro de irregularidade na condução de prova prática de seleção simplificada conduzida pelo Município de Senhor do Bonfim para contratação temporária de funcionários. Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de baixa definitiva do procedimento, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, ex vi do disposto no art. 16, caput, da Resolução nº

11/2022, oriundo do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo o qual do arquivamento caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

14 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR  
Promotor de Justiça Titular

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Instauração de Procedimento Preparatório

Área: CONCURSO PÚBLICO

Procedimento Preparatório nº 592.2.2000068/2026

Portaria nº 09/2026

Objeto: verificar se a seleção simplificada deflagrada pelo Município de Senhor do Bonfim a partir do edital nº 01/2025 observa os limites preconizados para a contratação temporária de funcionários públicos, conforme desfecho alcançado ao cabo da ação civil pública tombada sob o nº 0500094-95.2015.8.05.0244

Data de Instauração: 14/04/2026

Interessados: Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim

Prefeitura de Senhor do Bonfim

Município de Senhor do Bonfim

Responsável: RUI GOMES SANCHES JÚNIOR

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

---

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 20/2026

INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.597534/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação da vítima, "Supermercado Todo Dia", unidade em Serrinha, cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 117761/2025 (PJe nº 8005836-58.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 15 de abril de 2026.

Núbia Rolim dos Santos

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA SOURE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Soure, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para a conclusão dos Inquéritos Cíveis abaixo detalhados, à vista da necessidade de diligências complementares, por mais 01 (um) ano.

IDEA Nº 003.9.1243/2022

003.9.1238/2022

198.9.279089/2022

198.9.391136/2021

198.0.23825/2008

198.9.111019/2019

Nova Soure/BA, 15 de abril de 2026

SOSTENYS MARINHO BARRETO

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA SOURE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Soure, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para a conclusão dos Procedimentos Administrativos abaixo detalhados, à vista da imprescindibilidade de realização de diligências essenciais para a continuidade de sua instrução, por mais 01 (um) ano.

IDEA Nº 003.9.30421/2020

198.9.22296/2020

198.9.56080/2022

198.9.198814/2023

198.9.210007/2023

198.9.158093/2022

003.9.308341/2023  
198.9.35056/2020  
198.9.292473/2022  
198.9.214967/2019  
003.9.342854/2023  
003.9.320411/2023  
198.9.203072/2018  
198.9.203055/2018  
198.9.209380/2024  
198.9.133823/2017  
198.9.47681/2024  
198.9.90904/2024  
198.9.161241/2024  
198.9.81321/2024  
198.9.199576/2024  
198.9.225249/2024

Nova Soure/BA, 15 de abril de 2026  
SOSTENYS MARINHO BARRETO  
Promotor de Justiça Substituto

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PA IDEA Nº 712.9.157367/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos, que foi instaurado o Procedimento IDEA nº 712.9.157367/2026, que tem como objeto apurar suposta situação de risco da pessoa idosa Aurelina dos Reis.

Serrinha-Bahia, 09 de abril de 2026.  
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
NF IDEA Nº 712.9.50952/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 712.9.50952/2026, que tem como objeto solicitação de emissão de Atestado de Funcionamento, para entidade MISSÃO BATISTA COMPAIXÃO E GRAÇA, no município de Serrinha/BA.

Serrinha/Ba, 09 de abril de 2026.  
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
NF IDEA Nº 712.9.64630/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 712.9.64630/2026, que tem como objeto apurar omissão na regulação de Almerinda Pereira de Souza

Serrinha/Ba, 09 de abril de 2026.  
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS  
EDITAL DE ARQUIVAMENTO  
IDEA n. 003.9.210440/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado a partir de denúncia anônima, registrada no disque 100/LIGUE180, em que foi relatada possível situação de vulnerabilidade a que estaria acometida J. E. DOS S., pessoa idosa entre 70 e 74 anos de idade, que estaria sendo vítima dos delitos do art. 147 e 147-A, ambos do Código Penal, praticados por Adalberto Suzak. Em caso de discordância com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Queimadas, 15 de abril de 2026.  
Nubia Rolim dos Santos  
Promotora de Justiça  
Em exercício de substituição

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**  
**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**PA IDEA Nº 712.9.122186/2026**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail [secretaria.serinha@mpba.mp.br](mailto:secretaria.serinha@mpba.mp.br), o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.122186/2026, que tem como objeto suposta omissão na regulação da pessoa idosa MARIA LUZIA DE JESUS.

Serrinha/Ba, 09 de abril de 2026.  
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**IDEA 057.9.574387/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que essa subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento nos incisos III, VI e VIII, do artigo 129, da Constituição Federal, c/c incisos III e VI do artigo 138, da Constituição Estadual da Bahia, c/c inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e incisos II e V do artigo 26 da Lei Ordinária Federal n. 8625/93 c/c inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e incisos II e V, do artigo 73 c/c artigos 76 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.11/96, c/c art. 50, III, da Resolução 11/2022 do MP/BA, c/c art. 8, II, da Resolução 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é acompanhar a frequência a escola dos adolescentes P.H.S.C. e D.L.S.C.

Capela do Alto Alegre/BA, 15 de abril de 2026.  
LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**  
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**  
**NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.160450/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.160450/2025, instaurada a partir de denúncia anônima, noticiando supostas irregularidades estruturais e de gestão na Escola Municipal Carlos de Freitas Mota, em Serrinha/BA.

Serrinha/BA, 13 de abril de 2026  
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**  
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**  
**NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.147782/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.147782/2025, instaurada a partir de manifestação apresentada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, noticiando a omissão do Município de Serrinha/BA na oferta de exame de Avaliação Neuropsicológica para sua filha, A. DOS S.

Serrinha/BA, 13 de abril de 2026  
Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**  
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.48651/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA 712.9.48651/2025, instaurado fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos dos municípios de Serrinha, Biritinga e Barrocas, nos anos de 2024 e 2025.

Serrinha/BA, 09 de abril de 2026  
Severina Patrícia Fernandes  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 003.9.56528/2026.

São Francisco do Conde/BA, 06 de abril de 2026.  
Alysson Batista da Silva Flizikowski  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 003.9.79869/2026.

São Francisco do Conde/BA, 06 de abril de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 285.9.67315/2026.

São Francisco do Conde/BA, 06 de abril de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 003.9.97236/2026.

São Francisco do Conde/BA, 06 de abril de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA**

IDEA Nº 285.9.340296/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, IX, da Constituição Federal (CF), bem como pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em consonância com o disposto nos arts. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (OECPJ/MPBA),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a proteção à vida e à saúde é dever fundamental do Estado, conforme previsto nos arts. 5º, caput, e 196 da CF, sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece, em seu art. 2º, caput e § 1º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante a formulação e execução de políticas públicas que assegurem o acesso igualitário aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por finalidade apurar e acompanhar a situação da paciente Joseleide dos Santos Santana, portadora de Diabetes Mellitus tipo 2 (DM2), com complicações micro e macrovasculares, cujo tratamento demanda o uso contínuo dos medicamentos padronizados e não padronizados;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato se exauriu, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, sem que tenha sido possível a completa elucidação dos fatos, sendo imprescindível a realização de diligências complementares;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

a) FINALIDADE: apurar e acompanhar fato relacionado à tutela de interesse individual indisponível da paciente Joseleide dos Santos Santana, especialmente no que se refere à garantia de seu direito fundamental à saúde, consubstanciado no acesso regular e contínuo aos medicamentos prescritos para o tratamento da patologia que lhe acomete;

b) ÁREA TEMÁTICA: Direito à saúde. Fornecimento de medicamentos;

c) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 5º e 196 da Constituição Federal; arts. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 8.080/1990;

d) ORIGEM: Notícia de Fato.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de prorrogação, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

São Francisco do Conde/BA, 06 de abril de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO**

Edital 148/2026

Autos n.º 8001081-48.2026.8.05.0250

IDEA n.º 709.9.124128/2026

Inquérito Policial n.º 60130/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, diante da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação penal, ressalvando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, caso venham a surgir novos elementos de prova, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 07 de abril de 2026.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO**

Edital 149/2026

ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

IDEA n.º 003.9.548979/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, no uso de suas atribuições legais, ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do OCEPJ, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 07 de abril de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO 06/2026 – 6ª PJ de Candeias**

Arquivamento de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude.

IDEA: 003.9.451070/2024

Objeto:Acompanhamento de gestação da adolescente I.V.S para fins protetivos.

Candeias, 10 de abril de 2026

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Arquivamento de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude.

IDEA: 003.9.236585/2024

Objeto:Acompanhar e apurar eventual situação de vulnerabilidade ou violação de direitos da criança A.R.S.S.

Candeias, 10 de abril de 2026

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Arquivamento de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude.

IDEA: 003.9.102173/2025

Objeto:Acompanhar e adotar as providências cabíveis com relação à situação de risco da recém-nascida de V.S.B.

Candeias, 10 de abril de 2026

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Arquivamento de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude.

IDEA: 696.9.402561/2023

Objeto:Acompanhar suposta situação de vulnerabilidade e violação de direitos do adolescente J.S.E.

Candeias, 10 de abril de 2026

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Arquivamento de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Controle externo.

IDEA: 696.9.647228/2024

Objeto: Averiguar possível situação de violência praticada por policiais militares em face da idosa A.F.S.

Candeias, 15 de abril de 2026

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

---

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.7397/2018

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º723.9.7397/2018, com objetivo de apurar a locação de veículo pertencente ao servidor municipal Devison dos Reis Santos para uso da Prefeitura de Itamaraju/BA em 2017, em suposta violação aos princípios da impessoalidade e moralidade.  
Itamaraju/BA, 11 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.139509/2018

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º003.9.139509/2018, com objetivo de apurar improbidade administrativa, no exercício de 2018, decorrente de suposta contratação irregular de escritório de advocacia pelo Município de Itamaraju/BA, para patrocínio de demanda perante a justiça federal, com o propósito de cobrar créditos do FUNDEF.  
Itamaraju/BA, 12 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.151614/2019

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º003.9.139509/2018, com objetivo de apurar improbidade administrativa, com suposto dano ao erário, consistente em venda, através do Posto Bem-Tivi, de combustível público a populares por preço abaixo do mercado, desvio de consumo e uso de veículos com placas duplicadas para abastecimentos múltiplos.

Itamaraju/BA, 12 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado/BA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

IDEA N.º 234.9.121612/2025

CLASSE: Procedimento Preparatório.

ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL > Dano Ambiental (9994)

OBJETO: Apurar impactos da extração mineral realizada, regularidade da extração mineral e medidas de recuperação da área, caso não esteja regularizada.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15 de janeiro de 2026.

Prado/BA, 15 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 168.9.558062/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Informa também, que deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [medeirosneto@mpba.mp.br](mailto:medeirosneto@mpba.mp.br).

Medeiros Neto, 8 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO**

IDEA nº 168.9.470490/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/17 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a apuração de possível erro médico e precariedade do atendimento no Hospital Municipal de Medeiros Neto-BA, que podem ter ocasionado o falecimento da Sra. E. A. S.

Medeiros Neto, 10 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO**

IDEA nº 168.9.124438/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/17 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar apuração de ilícito penal previsto no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), em razão do nascimento de criança cuja genitora é adolescente, com 14 (quatorze) anos de idade na época do parto.

Medeiros Neto, 14 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO**

IDEA nº 168.9.124439/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/17 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar apuração de ilícito penal previsto no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), em razão do nascimento de criança cuja genitora é adolescente, com 15 (quinze) anos de idade na época do parto.

Medeiros Neto, 14 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 168.9.350922/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Informa também, que deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [medeirosneto@mpba.mp.br](mailto:medeirosneto@mpba.mp.br).

Medeiros Neto, 14 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES  
Promotora de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado/BA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

IDEA Nº 234.9.623180/2024

CLASSE: Procedimento Preparatório.

ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL &gt; Dano Ambiental (9994)

OBJETO: Apurar a regularidade da implementação do empreendimento imobiliário Condomínio Ecovila Mangabeiras II (Associação Refazenda), de propriedade do Sr. Ravel Queiroz da Veiga e Souza, bem como danos socioambientais decorrentes da implantação deste loteamento.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15 de janeiro de 2026.

Prado/BA, 15 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado/BA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

IDEA Nº 234.9.462847/2025

CLASSE: Procedimento Preparatório.

ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL &gt; Dano Ambiental (9994)

OBJETO: Apurar a regularidade das ocupações, a ocorrência de danos ambientais e a legalidade dos atos administrativos de cessão de lotes na Rua W 6, bairro Basevi, Prado/BA.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15 de janeiro de 2026.

Prado/BA, 15 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado/BA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

IDEA Nº 003.9.2171/2025

CLASSE: Procedimento Preparatório.

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica (14788)

OBJETO: Apurar a regularidade da implementação de empreendimento imobiliário .

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15 de janeiro de 2026.

Prado/BA, 15 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
Promotor de Justiça  
Edital de Arquivamento

ORIGEM: Promotoria de Ibirapuã.

IDEA: 248.9.101682/2026

CLASSE: Inquérito Policial

Nº do Processo: 8000129- 49.2026.8.05.0095

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAPUÃ, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado da Bahia promove o arquivamento do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvada a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novas provas.

Ibirapuã/BA, 15 de abril de 2026

João Batista Madeiro Neto  
Promotor de Justiça em substituição

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado.

CLASSE: Procedimento Administrativo IDEA nº. 234.9.233717/2024

ASSUNTO: DIREITO AMBIENTAL &gt; Dano Ambiental (9994)

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção ambiental e fiscalização relativas à ocupação irregular de área de falésia (APP), localizada na estrada Prado–Cumuruxatiba, nas proximidades da Praia do Farol, no Município de Prado.

Prado, 14 de abril de 2026

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotora de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado.

CLASSE: Procedimento Administrativo IDEA nº. 003.9.76388/2026

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO &gt; Garantias Constitucionais &gt; Direito de Acesso à Informação (15184)

OBJETO: Apurar possível omissão administrativa e possíveis atos de improbidade administrativa pela Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA, consistentes na reiterada indisponibilidade do Portal da Transparência municipal, em descumprimento das obrigações impostas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar nº 131/2009, bem assim a regularidade contratual do ajuste firmado para manutenção do sistema.

Prado, 14 de abril de 2026

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotora de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA IDEA n. 003.9.519243/2025.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 003.9.519243/2025, que tem como finalidade acompanhar a apuração da suposta situação de risco envolvendo adolescentes não identificados, em razão do consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas, em estabelecimento que possivelmente explora atividade sexual, localizado na Rua Águas Marinhas, nº 80, Bairro São Lourenço, no Município de Teixeira de Freitas/BA.

Teixeira de Freitas/BA, 6 de abril de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU**

INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.148340/2019

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.148340/2019, com objetivo investigar denúncia, datada de 2017 e encaminhada pelo Ministério Público Federal, na qual reporta que servidores públicos do Município de Itamaraju/BA, emitiram alvarás de TAXI para veículos sem atividade real.

Itamaraju/BA, 13 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU**

INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.14818/2017

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.14818/2017, com objetivo para investigar a denúncia de que aprovados no Concurso Público de 2015 não estariam sendo nomeados, enquanto o Município de Itamaraju/BA mantinha um número excessivo de servidores contratados

Itamaraju/BA, 13 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU**  
**INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.172389/2020**  
**ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.172389/2020, com objetivo de investigar a celebração do Contrato de Concessão nº 108/2020 entre o Município de Itamaraju/BA e a EMBASA.

Itamaraju/BA, 13 de junho de 2025.

**IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO**  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU**  
**INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.2509/2017**  
**ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.2509/2017, com objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em supostas irregularidades no aumento/reajuste de remuneração/subsídio de agentes públicos (vereadores, prefeito e vice-prefeito de Itamaraju/BA), de 01/01/2017 a 31/12/2020, e para funcionários da Câmara municipal, realizado pela Câmara municipal de Itamaraju/BA, no ano de 2016, em decorrência da aprovação irregular de projetos de lei e edição de leis municipais.

Itamaraju/BA, 13 de junho de 2025.

**IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO**  
Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA**

---

### Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, prorroga o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/04/2026

IDEA: 655.9.269033/2023

Objeto: Consulta com especialista em coluna de Jerailza santos da conceição.

15 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone  
Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

### Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/04/2026

IDEA: 655.9.28101/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso à saúde de ISABEL DA CONCEIÇÃO SILVA, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

15 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone  
Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

**Edital de Instauração de Procedimento Administrativo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/04/2026

IDEA: 655.9.562674/2025

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação do acesso a saúde de D J D S F, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

15 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

**Edital de Instauração de Procedimento Administrativo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/04/2026

IDEA: 655.9.112496/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação do acesso a saúde de R S de J C, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

15 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

**Edital de Instauração de Procedimento Administrativo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/04/2026

IDEA: 655.9.118177/2026

Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação de abandono da S R dos S, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

15 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

**Edital de Instauração de Procedimento Administrativo**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/04/2026

IDEA: 655.9.109350/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação do acesso à saúde de R S L, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

15 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

---

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA Nº: 717.9.171937/2026

ORIGEM: 06ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

AUTOS JUDICIAIS: 8000601-54.2026.8.05.0223

INVESTIGADO: HEBERTON SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica ao investigado a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, para fins do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP.

Vitória da Conquista/BA, 14 de abril de 2026.

GUSTAVO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA E SOUZA MUNIZ

Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.281229/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Sr(a). Robério Costa de Jesus do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8012545-31.2025.8.05.0274, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 15 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA****PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA****16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA****EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA nº 644.9.411763/2025

INQUÉRITO POLICIAL nº 67704/2023

Autos nº 8018112-43.2025.8.05.0274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado CLÉRCIO ARRUDA SILVA e a vítima ALEXIA ALMEIDA DA SILVA, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 67704/2023, instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de lesão corporal, ameaça e injúria, tipificados, respectivamente, nos artigos 129, § 13, 147 e 140 do Código Penal, todos com incidência da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tudo em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, c/c os arts. 19 e 19-A da Resolução nº 289 do CNMP.

Fica cientificada a vítima de que, em caso de discordância com a decisão de arquivamento, poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, o qual será submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do § 1º do art. 28 do Código de Processo Penal. O eventual recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o endereço eletrônico: spa.vitoriaadconquista@mpba.mp.br

Vitória da Conquista/BA, 14 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

Processo: Inquérito Policial nº 8004187-43.2026.8.05.0274

IDEA nº: 644.9.74307/2026

Origem: 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista/BA

Investigado: Maria Amélia Oliveira da Silva

Vítima: Davi Oliveira Cruz

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial nº 65683/2024, que tramitou sob o nº 8004187-43.2026.8.05.0274, no sistema PJe, e sob o IDEA nº 644.9.74307/2026, no qual se apurava a suposta prática do crime de maus-tratos (art. 136, § 3º, do Código Penal).

Certifica-se que restaram infrutíferas as tentativas de comunicação pessoal acerca da decisão de arquivamento, mediante contato por aplicativo WhatsApp, ligações telefônicas e diligências realizadas por oficial executor, conforme certidões acostadas aos autos, bem como diante da ausência de numeração do endereço da investigada, o que impossibilitou sua efetiva localização.

Diante disso, a comunicação do arquivamento passa a ser realizada por meio do presente edital, para que produza seus efeitos legais.

**PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO**

Fica assegurado à representante legal da vítima o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para eventual apresentação de recurso contra a decisão de arquivamento, a ser dirigido a este órgão de execução, para posterior apreciação pelo órgão revisor do Ministério Público do Estado da Bahia.

O recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional: spa.vitoriaadconquista@mpba.mp.br.

Vitória da Conquista/BA, 15 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça Titular

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista – MPBA

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

Processo: 8003922-12.2024.8.05.0274

Classe: Inquérito Policial

IDEA nº: 644.9.103737/2024

Origem: 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista/BA

Inquérito Policial nº: 56332/2023

Investigado: Ricardo Neves de Oliveira

Vítima: Nívea de Jesus Santos

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial nº 56332/2023, que tramita no sistema PJe sob o nº 8003922-12.2024.8.05.0274 e no sistema IDEA sob o nº 644.9.103737/2024, no qual se apurava a suposta prática do crime de lesão corporal praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (art. 129, § 13, do Código Penal, c/c Lei nº 11.340/2006), em razão da ausência de justa causa.

Certifica-se que restaram infrutíferas as tentativas de comunicação pessoal da decisão de arquivamento à vítima, mediante contato telefônico e envio de mensagens por aplicativo WhatsApp, bem como diligência realizada no endereço informado nos autos, conforme certidão do Oficial Executor de Mandados juntada aos autos, na qual consta que a destinatária não foi localizada no local.

Ressalte-se que o investigado foi devidamente comunicado acerca da decisão, tendo confirmado o recebimento da comunicação por meio eletrônico.

Diante disso, a comunicação do arquivamento à vítima passa a ser realizada por meio do presente edital, para que produza seus efeitos legais.

**PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO**

Fica assegurado à vítima o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, para eventual apresentação de recurso contra a decisão de arquivamento, o qual deverá ser dirigido a este órgão de execução, para posterior apreciação pelo órgão de revisão do Ministério Público do Estado da Bahia.

O recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, para o e-mail institucional: [spa.vitoriaconquista@mpba.mp.br](mailto:spa.vitoriaconquista@mpba.mp.br).

Vitória da Conquista/BA, 15 de abril de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista – MPBA

**PORTARIA Nº 10/2026****CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 113.9.249198/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e art. 7º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Pessoa com deficiência
OBJETO	Apurar notícia de dificuldade de acesso à terapia multidisciplinar e exame (cariótipo com banda G) para criança
FUNDAMENTO LEGAL	CRFB; Lei nº 13.146/2015
ORIGEM	Notícia de fato
NOTICIANTE	MARIA APARECIDA DE ABREU CUSTÓDIO
INTERESSADO	J. M. C. DOS S. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Publique-se e cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Encruzilhada, 14 de abril de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 644.9.420581/2025

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

Área de Atuação: Pessoa Idosa / Direito à Saúde

Objeto: Assegurar à pessoa idosa a marcação e a realização das consultas médicas e exames necessários ao seu tratamento de saúde, notadamente nas especialidades de dermatologia, mastologia, ginecologia, reumatologia e neurologia, bem como a realização do exame de ultrassonografia de abdômen total, conforme demanda noticiada.

Origem: Notícia de Fato.

Noticiante: Marilene Dias de Oliveira.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); Lei nº 8.080/1990.

Prazo de Conclusão: 01 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Data da Instauração: 09 de abril de 2026.

Vitória da Conquista/BA, 15 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA  
EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP  
Data do Arquivamento: 30/09/2025  
ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar a Associação dos Produtores Rurais de Sumidouro e Região de Cordeiros-Ba e a quem interessar sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 91358/2025, PJE nº 8001161-16.2025.8.05.0066, registro IDEA nº 089.9.453351/2025, para, se a vítima não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria Geral de Justiça,  
Condeúba – BA, 15 de abril de 2026  
Marcos Almeida Coelho  
Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA  
EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP  
Data do Arquivamento: 22/08/2025  
ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar a quem interessar sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 71455/2025, PJE nº 8000954-17.2025.8.05.0066, registro IDEA nº 089.9.366579/2025.  
Condeúba – BA, 15 de abril de 2026  
Marcos Almeida Coelho  
Promotor de Justiça em substituição